



eBook

Seminário - O Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil

Este ebook, coordenado pelo Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados - IEJA, é uma adaptação dos diálogos proferidos no seminário "O combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil" ocorrido, virtualmente, no dia 23 de março de 2021

[\(clique aqui\)](#)



Instituto de Estudos
Jurídicos Aplicados

Seminário - O Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil

ÍNDICE

Introdução: Fabiane Oliveira - Presidente do IEJA	03
Ministro Gilmar Mendes - STF	05
Ministro André Mendonça - STF	07
Samantha Chantal - Subprocuradora-Geral da República	10
Rolando Alexandre de Souza - Ex-Diretor-Geral da Polícia Federal	16
Doutor Rodrigo Mudrovitsch - Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos	22
Miguel Pereira Neto - Advogado Criminalista	24
Ricardo Lião - Presidente do COAF	27
Isaac Sidney - Presidente da FEBRABAN	33



FABIANE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IEJA

Possui graduação em Direito pelo UniCeub (2002) e em Relações Internacionais pela UnB (2003). Secretária-Geral do STF (2016). Mestre e Doutoranda em Direito pela USP (2020 até o momento). Fundadora e presidente do Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados - IEJA desde 2019.

O Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados – IEJA trouxe para o debate de hoje um tema que reputa da maior relevância para o Brasil, a lavagem de dinheiro. Este é um grave delito que ameaça os interesses estratégicos, políticos e econômicos de um país, podendo privar o Estado dos recursos financeiros necessários para o seu desenvolvimento de forma sustentável, além de abalar a confiança dos cidadãos sobre a capacidade de seus dirigentes promoverem a justiça fiscal e agirem com ética e integridade. Segundo dados do Fundo Monetário Internacional, é estimado que por volta de 2,5 a 5% do Produto Interno Bruto dos países sejam compostos por capital ilícito. Trazendo para a realidade do Brasil, esse valor corresponderia a 165 bilhões de reais. À vista disso, é importante que haja uma atuação conjunta entre Estados, sociedade civil e setores privados para o combate à prática desse crime. Um exemplo de iniciativa de sucesso nesse sentido se deu em 2014, quando aprovada a Lei 12.965, conhecida como o Marco Civil da Internet, que contou com a colaboração da Sociedade Civil. O objetivo de se construir uma norma com participação da população é o de trazer uma visão daqueles que também serão submetidos à lei.

Em setembro de 2020, mais de 20 anos após a edição da Lei 9.613/98, a Lei da Lavagem de Dinheiro, o então presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, convocou uma comissão técnica de juristas renomados de vários segmentos do Direito, magistratura, Ministério Público, advogados e acadêmicos para realizarem uma revisão geral nos dispositivos legais sobre a lavagem de dinheiro e apresentarem um anteprojeto de reforma da lei, visando, assim, à efetividade da prevenção e repressão do delito e alinhando a legislação brasileira às melhores práticas internacionais. Nesse sentido, a principal intenção do presente estudo é promover um diálogo capaz de colaborar com a elaboração de uma norma que estabeleça reais instrumentos de enfrentamento desse delito e de instituição de novas práticas consentâneas com a ética, a transparência, um ambiente de negociação e investigação mais seguros. Como se sabe, a lavagem de dinheiro tem relação direta com diversos outros crimes da mesma gravidade, como a corrupção, o tráfico ilícito de entorpecentes e o terrorismo.

Para tal, contamos com a coordenação acadêmica dos professores Rodrigo Mudrovitsch e Miguel Pereira Neto,

e trouxemos as maiores autoridades do assunto, que estão em cadeiras importantes no combate ao crime: os ministros do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes e ministro André Mendonça, à época ministro da Justiça; a subprocuradora-geral da República, a doutora Samantha Chantal; o ex-diretor-geral da Polícia Federal, o delegado Rolando Alexandre de Souza; o presidente do Conselho de Controle de Atividade Financeira, o Dr. Ricardo Lião; o presidente da FEBRABAN, Dr. Isaac Sidney; o juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Dr. Rodrigo Mudrovitsch; e o advogado criminalista, Dr. Miguel Pereira Neto.



MINISTRO GILMAR MENDES - STF

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com segundo mestrado e doutorado pela Universidade de Münster. Sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP e da Escola de Direito de Brasília. Foi Promotor de Justiça, Diplomata, Procurador do Distrito Federal, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Supremo Tribunal Federal.

Primeiramente, a partir da Ação Penal 470, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e comumente denominada “processo mensalão”, debatemos com muita frequência a **temática da lavagem de dinheiro e do crime antecedente**. Além disso, as reformas legislativas impactaram diretamente na jurisprudência e continuamos a discutir a melhor formulação, modelação, e modulação deste crime, sendo extremamente importante essa discussão nas sociedades organizadas e capitalistas.

Nós precisamos, de fato, encontrar meios, modos, e fluxos do direito comparado para não cairmos em exageros. Na própria ação penal 470 é muito citado o voto do Ministro Peluso sobre determinadas situações em que, claramente, como disse Sua Excelência à época, nós estávamos falando apenas da consumação do crime de corrupção, e não de um crime de lavagem de dinheiro como um elemento de acréscimo ou de ocultação.

De vez em quando, esse fenômeno se manifesta na nossa jurisprudência, de modo que é muito relevante aos juristas e especialistas presentes nesse estudo se reunirem para tratar sobre o tema. A presença do Congresso Nacional é imprescindível, dado que é fundamental que a sociedade crie um consenso e tenhamos uma eventual reforma que mereça o apoio da academia e da sociedade em geral, para que a aplicação não vá se distanciar muito daquilo que seja aprovado.

Por outro lado, há que ser efetivo. **Nós sabemos que o crime de lavagem de dinheiro é fundamental no combate à criminalidade organizada, ao narcotráfico, às milícias, à sonegação e ao contrabando.** Tudo isso precisa, depois, se dar curso via lavagem de dinheiro, permitindo o combate das organizações criminosas internacionais. Nós temos visto como os Estados Unidos conseguem, em função dos depósitos que ocorrem nos cofres dos seus bancos, fazer o combate à criminalidade organizada mundial. É fundamental que tenhamos a nossa legislação atualizada e consigamos construir um consenso básico, como o do Marco Civil da Internet.

Na verdade, o país está carente de consensos e estamos nos acostumando a posições muito conflituosas, temos que imaginar que é possível e fundamental construir consensos básicos. Particularmente, percebo o uso do crime de lavagem como uma tentativa de crescer, de

tornar ainda mais impactante a pena que se pretenda, eventualmente, aplicar.

Recentemente, nós julgamos na segunda turma um caso sob relatoria do ministro Edson Fachin que tratava da doação eleitoral feita para um partido e posteriormente repassada à organização regional do partido, em Rondônia. Em suma, veio a acusação de corrupção e lavagem de dinheiro, aplicando-se depois, a pena de prisão. Pessoalmente, fiquei com a impressão de que talvez haja algum exagero. É claro que eu tenho um ponto de vista diferente em relação à matéria, e eu sequer acolhia a tese da corrupção, pois entendia que se tratava, nas circunstâncias existentes, de mera doação eleitoral. Entretanto, percebi que a posição majoritária da turma, respeitados os votos proferidos, é um exagero na colocação do crime de lavagem.

Em conclusão, creio que tais questões devem ser discutidas e que tenhamos boa inspiração. Estamos vivendo um bom momento no Congresso Nacional, dada a mudança das Mesas da Câmara e do Senado, propiciando uma fluidez das comissões, uma construção e reconstrução da nossa base penal e processual penal.





MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA - STF

Pós-graduado em Direito Público pela UnB, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Entre 1997 a 2000 foi advogado da Petrobras Distribuidora. Em 2000, assumiu como Advogado da União, em janeiro de 2019 foi empossado como Ministro da AGU. Em 2020, assumiu o importante posto de Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em dezembro de 2021, tomou posse como ministro da Suprema Corte.

Gostaria de começar mencionando que nós não podemos ter uma ação isolada apenas no âmbito brasileiro, desconectada com aquilo que pensam outros países, inclusive em função de uma perspectiva de se tratar, muitas das vezes, de um crime de natureza transnacional.

Primeiramente, três recentes diretivas da União Europeia tratam acerca do tema: a diretiva 2015.849, de maio de 2015, a 2018.843 e a 2018.1673, ambas de 2018. Elas trazem importantes diretrizes normativas no âmbito da União Europeia, Parlamento Europeu, e pelo Conselho da União Europeia, sobre a questão da lavagem de dinheiro. Isso demonstra que a preocupação com a lavagem não é apenas regional, mas sim mundial. Confesso que os embaixadores recebidos pelo Ministério da Justiça tratam a preocupação da lavagem de dinheiro, do crime organizado, e do financiamento ao terrorismo como suas principais preocupações, não só nos seus países, como também no cenário nacional.

Prova dessa preocupação é a diretiva 2018.1673, ao determinar que a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da criminalidade organizada, que se relacionam com a lavagem, são problemas importantes no âmbito da União Europeia, prejudicam a integridade e a reputação do setor financeiro, e ameaçam o mercado e a segurança interna na região. O que se quer dizer com isso? Que, se o Brasil ou o mundo pretendem trabalhar dentro de espaços de segurança e de justiça, a questão da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e da criminalidade organizada são assuntos de suma importância.

Refletindo de forma mais simplificada: se o Brasil quer receber investimento, quer estar inserido na comunidade internacional, e ser considerado um player importante no sistema financeiro internacional, a questão da lavagem de dinheiro tem que ser adequadamente tratada. Por mais que o país tenha um espaço de liberdade e soberania para definição de marcos legais sobre a lavagem de dinheiro, é imprescindível alinhar-se às principais preocupações e marcos definidores das legislações no âmbito internacional, para assim integrar essa comunidade. Fazendo esse preâmbulo, concluo esse ponto dizendo o seguinte: **a lavagem de dinheiro não é um desafio somente do Brasil, é um desafio do mundo todo.**

Na nossa perspectiva, entretanto, é um desafio especial

para o nosso país. Por que digo que é um desafio especial para o Brasil? Muito em função da minha experiência como Ministro da Justiça e Segurança. Particularmente, eu não tinha a real dimensão de que a lavagem de dinheiro não era apenas aos chamados crimes de colarinho branco. Com o tempo, tomei conhecimento da complexidade que está envolvida na lavagem de dinheiro, se revelando em dois grandes nichos de criminalidade: em primeiro lugar, a criminalidade do tráfico de drogas e de armas; e em segundo lugar, relacionada aos crimes violentos.

Por que uma conexão com crimes violentos? E por que com a criminalidade organizada, mais rústica, aparentemente, num primeiro momento, mas que hoje também se reveste de grande profissionalismo na sua execução? A Polícia Federal, nos últimos anos, principalmente a partir do segundo semestre do ano passado, tem focado, no âmbito do combate ao crime de tráfico de drogas, na descapitalização ou fazendo com que o crime organizado não compense. E, para surpresa inicial, grandes organizações criminosas, como o PCC, já estão atuando e fazendo com que o produto daquele crime seja inserido num mercado aparentemente regular, para que essa atividade, regular à primeira vista, se torne ainda mais lucrativa ou capaz de trazer fundos e recursos financeiros para aquele crime de tráfico de drogas.

Corroborando com o que foi dito, a título de exemplo, a Polícia Federal, no ano passado prendeu, apenas do PCC, mais de 800 criminosos. Numa determinada operação, nós tivemos a tomada de cerca de 70 postos de combustíveis e uma distribuidora de combustível diretamente relacionada à organização. Hoje, o Ministério, através de um acordo com a Associação dos Administradores do Brasil, autorizado por decisão judicial, faz a gerência desses postos e distribuidora de combustíveis. Ou seja, atualmente, há uma completa conexão entre lavagem de dinheiro e a criminalidade organizada, no âmbito do tráfico de drogas e de grandes organizações criminosas. Em segundo lugar, é também demonstrado pelos números, que grande parte dos homicídios do Brasil tem conexão com esse tipo de criminalidade organizada. Somente conseguindo desincentivar o tráfico de drogas, nós também conseguiremos reduzir a criminalidade violenta, haja vista que somente reduzindo a capacidade de financiamento desse crime organizado teremos melhores números no que tange aos crimes violentos.

Dentro desse espectro, novos desafios têm surgido no âmbito da lavagem de dinheiro. As próprias diretivas da União Europeia trazem a questão das criptomoedas, que dificultam esse tipo de investigação, e o aprimoramento dos crimes cibernéticos. Esses aspectos reforçam a transnacionalidade dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, dado que, nos tempos atuais, com um clique, é possível tirar o dinheiro de uma conta no Brasil, mandar para o outro lado do mundo e transformar em criptomoeda. Posteriormente, fica muito difícil conseguir fazer a investigação para chegar aos responsáveis, para bloquear ou fazer regressar o produto desse crime.

Partindo agora para uma dimensão mais teórica desse tipo de crime e da dialética que tem se estabelecido ao seu combate, penso que um dos grandes debates do século 21 será o equilíbrio entre eficácia ao combate ao crime e às garantias individuais das pessoas. O equilíbrio entre esses dois polos, eficácia e garantias, certamente norteará muitas das discussões no âmbito do Poder Judiciário, nos próximos anos, no mundo inteiro.

Dentro dessa perspectiva, suponho que poderia contribuir com a definição de alguns contornos, lançando luzes à reflexão. Primeiro, no âmbito da eficácia, temos mecanismos efetivos de responsabilização aos abusos no poder investigativo através de um sistema de *accountability* efetivo, onde eventuais abusos são passíveis de uma real responsabilização. Talvez, as dimensões que o próprio Supremo Tribunal Federal venha a estabelecer sobre a Lei de Abuso de Autoridade irá constituir marcos importantes para essa primeira perspectiva. Em segundo lugar, ainda dentro da eficácia, precisamos garantir um equilíbrio ao comparativo que se faz no ambiente internacional, ao mesmo tempo em que eventuais abusos não sejam respaldados no âmbito dessas ações persecutórias ou investigativas.

Em terceiro lugar, no âmbito das garantias, que está no convênio da União Europeia, é a ideia de justo processo, em outras palavras, o equilíbrio entre acusação e acusado para haver igualdade de armas, tanto para que a acusação possa fazer as investigações adequadamente, como, do outro lado, se garantir ao acusado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Logo, creio que tais questões também irão refletir no Brasil, principalmente

entre a efetividade. O país não pode deixar de ser um local onde haja efetivo combate à lavagem de dinheiro, entretanto, por outro lado, deve-se respeitar as garantias do devido processo legal, justo processo, do contraditório e da ampla defesa.

Para concluir, a grande novidade é que a lavagem de dinheiro se tornou bastante corriqueira na chamada criminalidade organizada, própria ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas. Não obstante, esse talvez seja um dos grandes desafios da Polícia Federal no combate ao crime.





SAMANTHA CHANTAL - SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi co-organizadora de diversos livros, como: "Lei Antitruste" e "Ministério Público e ordem social justa". Coordenadora da Comissão Permanente de Assessoramento em Leniência é membro do Ministério Público Federal desde 1995. Atualmente, é Subprocuradora-Geral da República.

Em primeiro lugar, gostaria de deixar claro que eu não sou uma especialista em lavagem de dinheiro, mas vou procurar trazer preocupações do Ministério Público Federal em relação à lavagem de dinheiro perante o Parlamento. De início, é preciso a inserção do tema da lavagem de dinheiro no contexto internacional, como, aliás, de 30 anos para cá, praticamente todas as inovações legislativas dependem do influxo internacional. Eventualmente, elas até influenciam alguma criação nacional.

O processo de globalização se caracteriza por altos fluxos comunicacionais e informacionais de pessoas, de capitais e de bens, e também por altas trocas no meio jurídico e político, principalmente no mundo ocidental. Isso é sempre temperado por visões econômicas e, creio que o crime de lavagem de dinheiro e a discussão sobre o alcance do combate à lavagem de dinheiro no país, e fora dele, é um bom exemplo disso. Trata-se de um instrumento que reprime a consequência direta e indireta, eventualmente, de crimes mais graves, como já foi anotado hoje: de criminalidade violenta, de homicídios, de tráfico de drogas e/ou o tráfico de armas, contrabandos, os ilícitos organizados e tudo o que vem junto ao redor desses ilícitos. Organizações criminosas que, por exemplo, traficam, acabam, às vezes, fazendo uso de milícias, de soluções armadas suficientes para garantir o seu domínio de território e de mercado. Aparentemente, com o tráfico que poderia se considerar mais leve, de um entorpecente como maconha, vai se gerando todo um caminho que leva à prática de outros crimes, e crimes necessários para proteger os anteriores, e assim sucessivamente.

A lavagem de dinheiro é um delito que serve para garantir os benefícios auferidos com outros crimes praticados. Não só nos crimes violentos, também nas questões envolvendo corrupção, improbidade administrativa ou colarinho branco, inclusive sonegação fiscal. Embora quanto a isso possa haver um debate técnico mais apurado, pode ser mais complicado estabelecer os limites de quando é lavagem ou não, em relação à sonegação fiscal. Não vou tratar disso, pois é uma questão muito específica e, de certo modo, está parcialmente superada, hoje, na nossa legislação. Mas em relação à corrupção, por exemplo, em sentido lato, incluindo aspectos civis da corrupção, que muitas vezes podemos ter ato de ofício, determinados agentes públicos, que certamente caracterizam tipos

penais, porém não se chega à comprovação do tipo penal. Pela via da improbidade administrativa, eventualmente, seria possível tipificar o ato, reprimi-lo, no ponto de vista civil ou administrativo, e a consequência relativa ao aumento de patrimônio, se verificada visualmente, pode ser identificada através dos atos de lavagem de dinheiro.

Então a lavagem de dinheiro tem uma importância capital no combate à corrupção, não só por essa necessária conexão entre os produtos auferidos com o crime e o seu “branqueamento”, expressão em espanhol que significa trazer ao mundo aquilo que foi obtido de forma oficiosa e ilícita, como também do ponto de vista da investigação. Uma das técnicas importantes na investigação desse tipo de criminalidade de colarinho branco, para usar uma expressão genérica, é o follow the money. Então é através do que se exterioriza, dos sinais exteriores de riqueza, que a Receita Federal já trata, há muito tempo, por exemplo, que se pode fazer o caminho inverso, e eventualmente chegar no delito antecedente.

No Brasil, nós temos uma legislação razoavelmente desenvolvida sobre isso. É claro que há alguns problemas, pelo tipo de norma, que são normas de tipo mais aberto, como sói acontecer no Penal Econômico, por exemplo. E isso talvez, se dê: pela dificuldade de se dar uma tipificação objetiva para certas circunstâncias e fatos, que são fluidos, variáveis por natureza, é difícil dizer, objetivamente. Matar alguém é um verbo simples, de certo modo, embora haja várias formas de se praticar o homicídio, mas outros tipos penais, que se valem das questões econômicas, bancárias, financeiras, naturalmente têm um caráter um tanto mais fluido e impreciso. Daí as dificuldades de tipificação e da própria jurisprudência ao enfrentar casos concretos. O que, nem sempre, a meu sentir, caracteriza, efetivamente, abuso da acusação, mas dificuldades e controvérsias técnicas quanto à tipificação específica do crime.

Um outro fator que merece ser mencionado, há um déficit de busca de objetividade na legislação pertinente a certa delinquência econômica. Em outras palavras, a barreira pode ser tanto por questões técnicas quanto por um sentimento de que dessa forma será mais difícil de se chegar a uma punição. Aqui estou sendo bem direta, mas fazendo uma especulação. É preciso que se pense a esse respeito, principalmente no momento em que

se busca aprimorar a legislação, cumprindo as diretivas internacionais, os tratados de que o Brasil é signatário, e como bem citado pelo o ministro André Mendonça, para que o Brasil se torne ou se mantenha, com grau de investimento necessário, suficiente, tão necessário ao país, e se torne um player relevante e não um pária internacional, ou um paraíso fiscal, ainda que disfarçado.

Para isso, atualmente, temos acompanhamento constante do GAFI e da OCDE, já anunciado, e para isso temos também que reconhecer que o país precisa de suporte internacional, técnico, profissional, institucional, que bem trabalha essa matéria. Há muitos anos, desde que os tratados foram firmados e foi-se dando instrumentos ao cumprimento da lei, que originalmente é de 98, nós temos o COAF, a Receita Federal, a Polícia Federal, o Banco Central e a própria Febraban fazendo auto regulação do setor, além de outras entidades de regulação que possam contribuir nos seus setores específicos. Temos bem reguladas as obrigações dos profissionais, que têm que reportar atividades suspeitas, como cartórios, corretores, enfim, uma série de atividades que poderiam facilmente ser presas dos lavadores de dinheiro. Mas nem por isso nós deixamos de ter episódios de lavagem de dinheiro e escândalos envolvendo doleiros, repetidamente.

Se quisermos nos restringir às últimas duas décadas, poderia citar algumas operações e chegar além dos 20 anos, inclusive. O fato de termos uma boa legislação, uma boa rede técnica e profissionais de instituições engajadas no problema, inclusive os setores privados que lidam com isso, não garante, completamente, a diminuição das práticas delitivas. Estas, inclusive, se renovam, como agora se renovam com a existência, com a possibilidade, do uso das criptomoedas, de meios digitais de trânsito de capitais, de informações, enfim, com a digitalização do crime que requer, também, algum tipo de “digitalização” das atividades de investigação, persecução e do próprio processo. Ou, pelo menos, de que se tenha acesso em tempo real e, pela cooperação internacional, a esse tipo de informação, porque hoje o mundo digital, informático, e com a pandemia isso se tornou mais evidente ainda. Embora não evite, obviamente, a lavagem de dinheiro, com a dolarização de parte da economia, na economia informal, ou com o uso de pedras preciosas, ou outros meios materialmente tangíveis, digamos assim.

Dito isso, me parece que temos uma legislação razoavelmente moderna. Na verdade, do ponto de vista da geração de normas, haja vista que se encontra na terceira geração, sob o entendimento internacional, considera-se a lavagem de dinheiro como um crime autônomo. Dado que ampliou consideravelmente a tipificação, e facilitou, também, a investigação e a persecução desse delito, que é grave.

Não é grave, especificamente, porque esconde dinheiro, sonegue tributos, isso poderia ser feito sem lavagem, mas porque ele esconde crimes antecedentes, que são crimes graves, seja de organizações criminosas violentas ou tráfico de drogas como a primeira delas. Hoje em dia o terrorismo, e todo tipo de terrorismo, inclusive o doméstico, que não vislumbramos no nosso país, pelo menos não com esse nome, já que ainda não temos uma legislação própria quanto a isso. Entretanto, em outros países, isso se tornou um problema e uma ameaça à democracia, seja porque é um crime que facilita a ocultação dos atos de corrupção, das práticas ímprobas, que obviamente desfalcam o erário e, sobretudo, os mais desvalidos, que seriam aqueles atendidos pelos serviços públicos, que deixam de ser bem prestados por falta de recursos.

Sobre o ponto relativo a abusos na tipificação e a necessidade de garantias ao dilema, a eficiência versus garantias, ou eficiência versus segurança jurídica, como eu gosto de dizer, segurança jurídica num conceito mais amplo, envolvendo os direitos da parte ao devido processo e todos os seus consectários, é um tema que lida com os limites éticos do agir estatal, em qualquer esfera de investigação e repressão. Se coloca muito na questão das soluções negociais, mas também em todo tipo de investigação. Atualmente, há um certo *for fair* em relação a essa discussão no Brasil, e, na minha opinião, falta um marco de racionalidade e sinceridade do ponto de vista comunicacional, para se discutir esse tema. Talvez por conta da Operação Lava Jato, a presente discussão aflorou por caminhos tortos, devendo ser enfrentado num marco de racionalidade, de serenidade e de liberdade comunicacional. Ou seja, de um debate técnico, se espera que as opiniões divergentes possam ser sopesadas de maneira racional, livre e aberta.

De todo modo, me parece que uma forma de garantir esse equilíbrio entre o justo processo da acusação e o direito ao

justo e o devido processo por parte da defesa, no que toca à lavagem de dinheiro, é a melhoria da tipificação objetiva das hipóteses de lavagem. Principalmente aquelas que tocam em questões mais sensíveis, como a de honorários de advogados, se o caso de se tipificar, se fazer de maneira objetiva, restrita e clara. Buscando superar as dificuldades do próprio tipo de legislação penal econômica, que tem uma dificuldade técnica em assentar o direito de forma mais concisa, e também superando preconceitos de Política Criminal e lobbys, dos vários interesses envolvidos, sejam eles de públicos e privados.

Vale ressaltar que, não estou aqui fazendo nenhuma discriminação, apenas buscando uma legislação que seja clara o suficiente, que não dê margem para interpretações errôneas, dado que as redações não são perfeitas pelas próprias as palavras terem vagueza e ambiguidade, possibilitando brechas escapatórias. A teoria linguística dizia isso, entretanto, é preciso, no âmbito penal, se buscar o máximo fechamento na tipificação dos delitos, especialmente delitos sensíveis como é o da lavagem de dinheiro. Até pelo público a que se destina, tem uma sensibilidade sócio-política e socioeconômica maior do que outros tipos.

Eu acredito que abusos sempre podem ocorrer e devem ser coibidos, mas não me parece que o fato de se tipificar numa denúncia um comportamento como o delito de corrupção lato sensu, e a questão subsequente como lavagem de dinheiro, seja necessariamente para se agravar a situação do acusado. Do ponto de vista de quem acusa, é preciso cobrir todo o cenário dos fatos que são narrados e incluir todos os possíveis enquadramentos legais. A denúncia é uma proposta, ela é um projeto, que vai se desenvolver no processo penal e chegar a uma solução. Talvez para dosar aquele espectro apresentado na denúncia, o juiz, na sua decisão em sentença, ou os tribunais, subsequentemente, irão reduzir o âmbito e o escopo do que foi provado. Então, nem toda denúncia que inclui a lavagem de dinheiro está buscando agravar a situação do réu, às vezes, se não se fizer ali, não se faz mais. Esses são fatos imbricados, que devem ser trazidos ao processo no mesmo momento. Há essa dificuldade técnica, eventualmente, de se vencer controvérsias sobre a tipificação se tal ato configura uma lavagem, ou não. Isso é uma controvérsia técnico-jurídica, não necessariamente um abuso. Logo, é imprescindível que façamos a distinção sobre as coisas, não estou negando

a existência de abuso e sim fazendo uma ponderação. Ademais, é preciso também que se tente fechar a tipificação legal para evitar os abusos. Eu não diria o direito de defesa, mas abusos por vias escapatórias.

Bom, em relação a questões bem objetivas, que estão postas no debate atual, na comissão de juristas. Enfim, um debate que tem que ser aprofundado com a sociedade civil e com os setores interessados, setores que lidam com os bens que são passíveis de serem usados para lavar dinheiro, é: a restrição excessiva do rol de antecedentes e a dependência para a tipificação da lavagem do crime antecedente, ou seja, afetar ou excluir a autonomia do crime de lavagem de dinheiro.

Atualmente, o crime de lavagem de dinheiro no Brasil, considerado uma norma de terceira geração, totalmente alinhada com tratados internacionais mais antigos, ao menos, se mexer nessa definição de crime autônomo, quer dizer, a lavagem como um fato típico autônomo, como um crime per se, para que se coloque, ou uma restrição muito grande ao rol de crimes antecedentes capazes de ensejar uma lavagem de dinheiro, ou a dependência da prova do crime antecedente, que muitas vezes pode ter sido cometido no exterior. Se o Brasil é considerado um paraíso fiscal, por exemplo, isso fragiliza o combate à lavagem de dinheiro. Praticamente tornaria mais fantasiosa a possibilidade de um combate efetivo na sociedade informatizada e atual. Até porque novas possibilidades técnicas para lavar dinheiro existem, como já se falou das criptomoedas, e por a criatividade ser sempre o mote entre os criminosos, especialmente quando os crimes são mais sofisticados. Não necessariamente de classes mais abastadas, mas crimes que requerem uma tecnologia maior para ser feito. Por essa questão ser cada vez mais observada, uma restrição do rol de antecedentes, ou tornar o crime de lavagem independente do crime antecedente, que nem sempre é passível de prova, ou de persecução, ou já prescreveu, é uma fragilização negativa e seria um retrocesso do ponto de vista interno e internacional.

Deve-se mencionar também a descriminalização da Auto Lavagem, isto é, a lavagem de dinheiro praticada pelo próprio autor do crime antecedente, por aquele que praticou um ato de corrupção, um homicídio, ou se ele mesmo oculta ou dissimula o seu patrimônio. Parece que

o próprio Supremo Tribunal Federal já tem mapeado de forma suficiente os parâmetros jurídicos necessários para resolver um aparente conflito de normas ou um *bis in idem*, resolvendo a questão. Nesse caso, seria mais útil, até em homenagem ao que já foi desenvolvido na prática corrente, nos últimos anos, e ao trabalho da jurisprudência, adotar os parâmetros do Supremo Tribunal Federal. Em muitos casos, quando há mudanças legislativas, é útil, mais célere, e mais palatável a todos que sejam adotadas soluções já consolidadas nos tribunais superiores, pois haveria, de certo modo, um costume em relação àquela tendência. Por outro lado, pode haver um certo conformismo de quem já perdeu a discussão e é mais fácil que isso se torne lei corrente pelo legislador.

Também não podemos esquecer que muitas vezes o legislador contraria algumas orientações jurisprudenciais, promulga leis, e até emendas constitucionais, passíveis de controle de constitucionalidade e de controle posteriori que acabam não rendendo o objetivo esperado. Então, é de todo salutar, na democracia, que o Legislativo e o Judiciário, nessa tensão constante que há, principalmente, para colmatar as lacunas constitucionais na legislação ordinária, que dialoguem, ainda que seja de maneira silenciosa, mas que observem o comportamento um do outro, para se tornar mais efetivo o direito a ser posto aos cidadãos.

Outro ponto é a descriminalização da lavagem na modalidade de ocultação de bens e valores, em outras palavras, há uma discussão que se atingiria um dos centros nevrálgicos do tipo de lavagem de dinheiro, ainda que, às vezes, a modalidade ocultação seja de difícil determinação prática, ou possa haver controvérsias a respeito da tipificação, entendidas às vezes como abusos, abusivas e tecnicamente difíceis. No entanto, a ocultação de bens e valores é uma das modalidades típicas de lavagem de dinheiro. Todos temos a obrigação de declarar os bens e rendas ao fisco, ainda que não se pague o tributo por não ter dívida tributária. A declaração, e formalização, dessa invasão de privacidade pelo Estado é uma obrigação legal a todos e se existe a descriminalização da ocultação de bens e valores, de certo modo, está se dizendo que o indivíduo não tem a obrigação de manter a regularidade das suas situações, guardadas as proporções dos devidos sigilos bancário, mas a obrigação de ter o patrimônio limpo, que ele seja público e transparente.

Outra preocupação, agora de forma técnica do ponto de vista de quem trabalha na acusação, vem com a redução da pena de dez para seis anos ou para o máximo do crime antecedente. É pertinente discutir, pois, quanto menor a pena, mais rápida a prescrição. Alguns tipos penais, principalmente os relacionados ao crime do colarinho branco, podem vir a conhecimento após um tempo relevante, o que dificulta o levantamento dos fatos e torna muito mais próximo o marco prescricional. Logo, a questão não é apenas dar uma sanção importante, grande ou exemplar, e sim de marcos ininterruptos e de prazo prescricional. Não obstante, essa preocupação, talvez em função de maior efetividade, seja sempre preferível que tenhamos os meios de investigação, processo, punição, meios adequados, possibilidades de investigação que eventualmente alguns locais na Europa e nos Estados Unidos têm, alguns com quebras judiciais, mas outros de forma muito mais célere por a prática ser outra, sem tanta desconfiança do Ministério Público ou da polícia, por exemplo, como às vezes têm as instituições de controle. No Brasil, isso parece ocorrer e, nessa altura, é possível ter uma efetividade e a pena não ser tão alta, o que não seria um problema, desde que ela fosse aplicável e aplicada.

Entretanto, é preciso pensar nas questões de adequação da pena como uma retribuição negativa, simbólica, e pedagógica, além da questão do prazo prescricional, que ela determina sendo maior ou menor. Consequentemente, esse é um problema com efeitos práticos do ponto de vista do Estado, por isso a preocupação com a proposta de redução da pena deve ser considerada. Não tanto pelo quanto a ser dado, mas para como é possível tratar o ilícito e também, se você põe uma pena muito pequena, simbolicamente, ela não produz efeito dissuasor nenhum e, de certo modo, se está acenando e apontando para a sociedade que aquele tipo é de somenos importância. Geralmente vai recair na insignificância e não merece maiores cuidados por parte do Estado.

Esse é um ponto crucial: se a lavagem não é o fato mais grave, dado que o crime antecedente tende a ser o mais reprovável, como ela é naturalmente a consequência de um ato mais reprovável, serve então para ocultar aquele fato, trazendo, muitas vezes, dinheiro espúrio para o setor financeiro. Quer dizer, através de empresas, ou de pessoas do ramo ilícito, gera-se uma concorrência

desleal, um desequilíbrio no mercado, sendo negativo para o desenvolvimento do país e para os direitos de livre iniciativa de todas as pessoas. Então, o quantum de pena deve considerar todos esses fatores e ser bem pensado sob este prisma mais amplo.

Por fim, eu faria menção à questão dos chamados honorários maculados. Essa é uma discussão muito sensível, e pode causar um arrepio em parte das pessoas que ouvem, e não se pretende, acredito, criminalizar o exercício da advocacia, a defesa, nem se poderia, através da tipificação, na lavagem de dinheiro, do recebimento de honorários, fragilizar o direito de defesa do mais horrendo dos acusados. Isso não se pode, num sistema constitucional democrático. Desse modo, o principal fator seria que a própria OAB, regulasse a questão dos honorários, tentasse impor padrões éticos de conduta, de transparência, e impor limites muito claros: a auto normatização e regulação de setores, sendo muito relevante na democracia.

Vale ressaltar que, esse é um exercício participativo da construção do direito, por cada setor atingido, à luz dos seus interesses, e com a sua própria concepção de como se proteger. Isto partindo da OAB é o ideal, desde que também se abra para um debate franco com os setores públicos interessados e com a própria sociedade civil. Não há de ser uma auto regulamentação que seja uma linha de auto defesa e de blindagem, isso seria inaceitável. É mais produtivo, profícuo, que a própria corporação dos advogados proponha ao Legislativo, além de regular eticamente a sua atividade, ela propõe os limites da regulação a ser posta. Na questão dos honorários, chamados honorários maculados, me parece que já há jurisprudência internacional, a corte alemã tem decisões claras sobre isso.

Sempre que se trata do exercício de defesas penais ou advocacia contenciosa, não é possível querer perscrutar a origem dos honorários, sob pena de se fragilizar o próprio exercício do direito de defesa. Porém, quando se trata de consultoria, assessoramento, assistência, quando às vezes o advogado passa a ser quase um partícipe na formulação de saídas, aparentemente jurídicas, ou técnico jurídicas, para determinadas situações não exatamente lícitas ou espúrias, aí a própria jurisprudência estrangeira aponta no outro sentido. Do ponto de vista do direito de defesa,

se pode configurar um abuso, haja vista que não se trata mais de defender um fato que já está dado, mas de buscar modelar a prática para esconder crimes anteriores. Então, julgo que esse é o limite objetivo.

A maneira de resolver esse problema é formular a regra do tipo penal de forma mais objetiva e fechada possível. Criar um risco proibido para atuação, que irá produzir no bem jurídico protegido, sendo a rigidez do sistema. Um dos bens jurídicos protegidos, no caso dos honorários, é o próprio direito à defesa. Quer dizer, há um limite ético do estado para acusar e há um limite ético da defesa, para que não se misture com a própria atuação criminosa. Suponho que se pode imaginar uma modelagem, de forma mais clara, quando se tem como premissa a utilização de normas técnicas. Além do próprio código de ética da advocacia, talvez aprimorado no que toca a esse tipo, falta também uma melhor definição sobre conflito de interesses do advogado em relação a suas obrigações legais como profissional e o atendimento de pedidos do seu cliente, que ultrapassam o limite ético e conflito de interesses.

Concluindo, existem também nas soluções negociadas, eventualmente, situações envolvendo lavagem de dinheiro e a facilitação da repatriação. É importante que isso seja regrado pela própria Ordem, para que evite discussões, nos casos concretos, envolvendo as autoridades que investigam o processo, o defensor, e o defendido, são nessas situações que se cria essa celeuma sobre abusos. Às vezes não são abusos, e sim divergências que deveriam ter sido resolvidas, previamente, de uma forma de norma geral, ao menos, mais genérica, ou estabelecidos os procedimentos antes de se sentar à mesa para um debate ou uma discussão de um problema específico. Nem sempre isso é possível fazer, logo, quando surgem as divergências, isso pode ser visto como excesso e desbordar certamente para um abuso propriamente dito.





ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA - EX-DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL

Entrou na Polícia Federal como delegado em 2006. Em 2007, foi chefe da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) em Rondônia. Foi superintendente da Polícia Federal e Secretário da ABIN. Em 2020, assumiu como Diretor-Geral da Polícia Federal.

Antes de começar, gostaria de reiterar as palavras proferidas pelo ministro Gilmar, que expressou sobre os crimes que mais se valem da lavagem, como a corrupção, o tráfico de drogas e demais crimes. Não sendo apenas crime do colarinho branco, mas outros que cada vez mais se valido da questão da lavagem. Acerca da fala do ministro André, sobre a questão do crime transnacional e suas evoluções em razão das criptomoedas, atualmente, é possível perceber o grande incremento do crime organizado na utilização de criptomoedas. Também foi mencionado a questão do PCC, das grandes organizações criminosas que se utilizam desse tipo de crime. Por sua vez, a Dra. Samantha Chantal, relatou a importância capital no combate à corrupção e colocou muito bem à nossa legislação, uma legislação moderna, de terceira geração.

De nada adianta ter uma legislação de terceira geração para o combate à lavagem de dinheiro, se nós não conseguirmos aplicá-la. Atualmente, se discute corriqueiramente sobre o crime secundário, mas, na verdade, percebemos que ele acaba sendo o principal em alguns casos. Antes do cometimento do crime, o indivíduo já pensa na lavagem, logo, existe uma inversão e começamos a perceber a importância da lavagem de dinheiro. O crime organizado está cada vez mais se aperfeiçoando e profissionalizando nessa questão da lavagem, se valendo de vários profissionais, tanto da área jurídica, econômica, financeira, para exatamente fazer o refino dessa lavagem. Sendo assim, irei tirar um pouco do romantismo da questão da lavagem, que se imagina uma empresa que passa para a outra e transfere para o beneficiário. Talvez, lá nos primórdios tivesse isso, mas hoje não é mais assim, está muito mais complexo.

Se nós não tivermos uma lei de lavagem que realmente se possa aplicar, a tendência é só piorar. Hoje em dia, vivemos atrás de muros com cerca elétrica, arame farpado, andamos em carros blindados e ainda assim nos sentimos inseguros. Isso se deve muito à questão da corrupção, que, por sua vez, está intimamente ligada com a questão da lavagem. Se nós não tivermos, realmente, uma aplicação eficiente da Lei de Combate à Lavagem, a corrupção tende a aumentar e os problemas internos do Brasil, principalmente relacionados à segurança, tendem a expandir.

Quando nós viajamos para fora do país, para os Estados

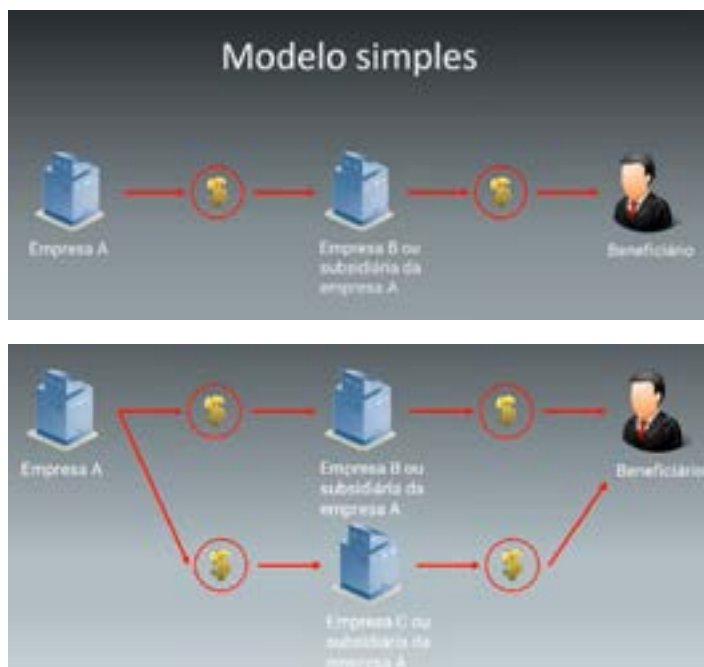
Unidos e para a Europa, as pessoas ficam encantadas em ver casas sem muros, onde a maior barreira entre a janela e a calçada é um jardim de três metros. Aqui mesmo estando atrás de cerca, de muro com cerca elétrica, nos sentimos inseguros e pensamos ser normal. Infelizmente, isso não é normal. Estamos diante de uma situação anormal e não podemos nos acostumar com isso, além disso, creio que muito dessa situação se deve à corrupção, que passa muito pela questão da lavagem. Hoje, muita das vezes, a lavagem também fomenta a corrupção, haja vista que o corruptor se sente protegido para conseguir auferir os lucros da corrupção e esconder isso das autoridades de persecução penal. Isso é um incremento, um incentivo para se cometer cada vez mais crimes.

No Brasil, nós temos hoje delegacias especializadas na área de lavagem. Pouco tempo atrás, sentimos que deveríamos nos especializar na área, logo, temos setores específicos só para cuidar da questão da lavagem, tamanha a importância para o país. A lavagem é mais que um crime acessório ou parasitário, ela é uma ferramenta que possibilita todos os demais crimes, como o tráfico de drogas e a corrupção.



¹Fonte: Polícia Federal (divulgação)

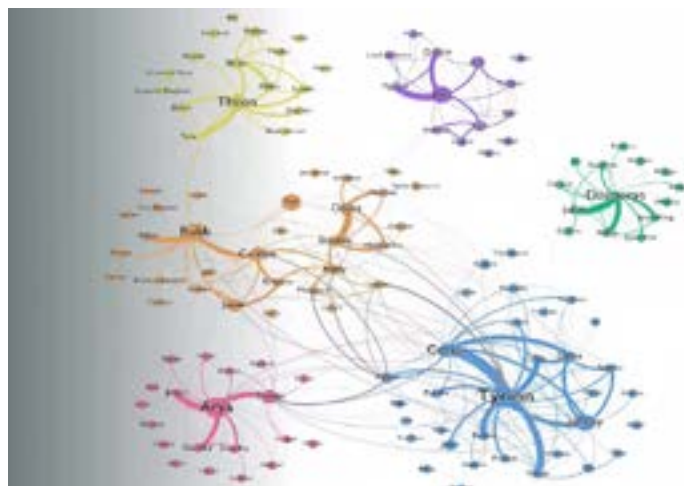
No início, nós tínhamos em mente um modelo simples: uma empresa A transfere dinheiro para uma empresa B, que transfere dinheiro para um beneficiário, com no máximo a atuação de uma segunda empresa.



Aqui podemos imaginar um caso de corrupção, onde uma empresa, a fim de repassar valores para o beneficiário, valores esses de uma fraude à licitação, transfere para uma subsidiária, ou para uma outra empresa, a título de prestação de um serviço. Essa empresa transfere para o beneficiário, pois está tentando ocultar o recurso ao tirar de sua conta, em vez de direcionar diretamente para o beneficiário, ele se usa de empresas ou pessoas interpostas para fazer a ocultação. Os gráficos apresentados acima, demonstram uma visão romantizada, e simples, do cenário da lavagem de dinheiro.

Hoje nós estamos, num modelo mais atualizado, com um gráfico onde a gente começa a se perguntar onde está o dinheiro, quem é dono do quê? Atualmente, as organizações criminosas contratam profissionais altamente especializados, cuja tarefa é organizar as operações financeiras complexas para movimentar o dinheiro de origem ilícita e criar estruturas societárias de modo a dificultar a persecução penal. Nós temos, exatamente, essa realidade. Então se nós não tivermos uma legislação moderna e extremamente aplicável, é impossível de se identificar onde está o dinheiro e seu devido dono.

O exemplo abaixo é de uma adaptação de uma lavagem de dinheiro que aconteceu na realidade. Imagens assim nos fazem indagar: quem é dono do quê? É extremamente difícil, e, juntamente com outros crimes como tráfico de drogas, as estruturas mais organizadas de corrupção inventam toda uma teia de relacionamentos para tentar esconder ou ocultar a real destinação do patrimônio. Temos o chamado clusters, um emaranhado de relacionamentos.



Além disso, a criptomoeda também é um agravante, dado que a maioria dos crimes cometidos pela internet se utiliza desse meio para exigir um resgate. Foi a questão que aconteceu no STJ e em outros tribunais. O hacker entra, faz a criptografia do banco de dados, e para descriptografar, ele exige um pagamento em bitcoins, ou outra moeda digital. Atualmente, a Polícia Federal está se aperfeiçoando cada vez mais na identificação desses crimes.

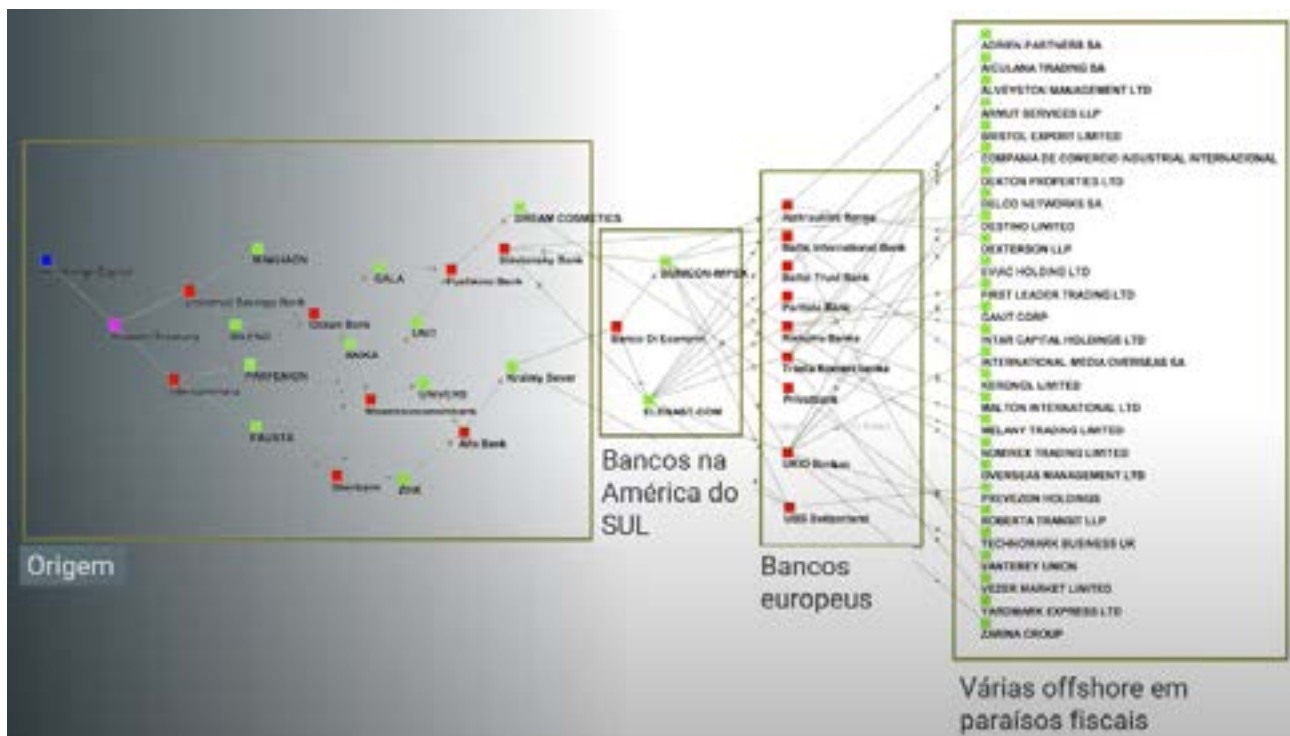
Vale ressaltar que, se a legislação não for extremamente aplicável, o futuro não é promissor para o combate à corrupção. Temos um problema sério de agravamento, se olharmos estudos americanos, eles demonstram que, no agravamento de crises, há um aumento da criminalidade, seja ela pela internet, seja a corrupção, seja o tráfico de drogas. Na última crise dos subprimes², em 2008, não houve um incremento, pelo contrário, aconteceu uma redução, pois os órgãos responsáveis pela persecução penal foram mais incisivos, atuantes e evitaram esse incremento. Espero que no Brasil não aconteça a mesma coisa, porque vivemos hoje numa questão econômica delicada e os prognósticos são de aumento de criminalidade. Logo, se não tivermos facilidades

no combate à criminalidade, a tendência é ela aumentar.

Na pandemia, batemos o recorde na área de corrupção, apreendendo 6.1 bilhões de reais, até então o recorde era de 4 bilhões de reais em 2018. **Num ano onde a sociedade está mais precisando desse dinheiro, destinado à solução dos problemas relacionados a Covid, se roubou.** Temos até mesmo operações em que as pessoas trocaram o material para higienização e desinfecção de hospitais, por água. Então, essa é a característica dos criminosos que nós temos no Brasil.

Na imagem abaixo, é possível perceber a realidade que a Polícia Federal se encontra. Começamos com a origem, pessoas, empresas, que transferem o dinheiro para alguns bancos da América do Sul, depois transfere para as instituições da Europa, e por fim, várias *offshores*. Isso é a lavagem que temos hoje. O dinheiro é enviado para *offshores* de *Delaware*³ para paraísos fiscais. No Brasil, nessa

questão de lavagem, nós temos representantes de bancos, de paraísos fiscais, que atuam no país. Há casos em que a própria instituição financeira abre, para o cliente, uma conta *offshore*. A própria instituição financeira, lá fora, oferece a abertura de uma conta, se utilizando de intermediários brasileiros. O banco não está constituído aqui no país, mas ele tem, informalmente, um representante que oferece o serviço de abertura de uma conta fora do país. É indicado um *doleiro*, que faz a remessa lá para fora, e para fisgar clientes, os bancos estrangeiros utilizam esses representantes aqui no Brasil, da alta sociedade. Atualmente, essa situação não se restringe apenas a lugares como Caribe, Ilhas Cayman e Panamá. Através do nosso trabalho, percebemos uma migração nos fluxos financeiros de lavagem para países como Hong Kong, Emirados Árabes, Tailândia, Filipinas, ou seja, em lugares afastados que dificultam ainda mais essa questão da ocultação do patrimônio.



² - "A crise do subprime foi um dos temas que mais se destacaram no cenário econômico internacional de 2007. Ao longo do segundo semestre, os mercados financeiros foram, em duas oportunidades, surpreendidos por notícias de que as perdas relacionadas ao financiamento de imóveis nos Estados Unidos (EUA) eram muito elevadas. O mais importante, no entanto, não era a dimensão dos prejuízos, mas o fato de que, por sua concentração, ameaçavam a saúde financeira de importantes bancos e fundos de investimento" JUNIOR, Gilberto; FILHO, Ernani. Analisando a Crise do Subprime. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 15, n. 30, p. 129-159, dez. 2008.

³ - Delaware é um estado americano conhecido como um dos mais famosos paraísos fiscais do mundo. Atualmente, a região conta com mais de um milhão de empresas. Para mais informações [acesse aqui](#).

Sempre que lançamos uma investigação, o primeiro passo é destrinchar esse emaranhado de empresas e relacionamentos. A partir daí, o gráfico vai evoluindo, e vamos fazendo os *clusters*, identificando atores e relações. Sendo assim, se não tivermos uma legislação contra lavagem de dinheiro, extremamente aplicável, é impossível identificar o real destinatário do dinheiro e diminuir a criminalidade.

Gostaria de enfatizar que a expressão **Follow the money** era quando tínhamos duas empresas, nesse cenário fica extremamente difícil se não tivermos uma legislação de última geração e aplicável. Não adianta ter uma organização moderna se não conseguirmos aplicá-la.

Entrando na questão da corrupção e tráfico de drogas, os dados abaixo mostram os três últimos anos da Polícia Federal, divididos em operações totais e operações de lavagem de dinheiro. Na questão de valores, nós saímos de 5.1 bilhões de reais em 2018, saltamos para 2019 com quase 8.5 bilhões e, em 2020, num período de pandemia, com 10 bilhões e 600 milhões de bens apreendidos.

Desses valores, quanto se refere à lavagem de dinheiro?

Em 2020, a relação entre o total de bens apreendidos relacionados à lavagem chega a quase 80 e poucos por cento. Entre 2018 e 2019, não passava de 50%, entretanto, no ano seguinte a lavagem de dinheiro demonstra-se extremamente importante, ou seja, dos 10 bilhões e 600 milhões de bens apreendidos, no ano passado, em operações da Polícia Federal, 8 bilhões se referem à lavagem de dinheiro. Isso só demonstra a importância de aperfeiçoar o debate, avançarmos na questão da interpretação da lavagem de dinheiro e termos paridade de armas.

Nós somos hoje, em relação ao COAF, se não o maior, um dos grandes destinatários dos RIFs (relatórios de inteligência financeira), com 2020 novamente um recorde, quando chegamos a mais de mil relatórios de inteligência financeira.



Citando duas operações da Polícia Federal, entramos na esfera do Bitcoin. Em primeiro lugar, na operação Egypto, foi investigado um grupo que, sem autorização do Banco Central, captou cerca de 55 mil clientes de todo o país, interessados em investir em criptomoedas, desde fevereiro de 2018. Ao todo, já foram deflagradas três fases com apreensões de criptomoedas (aproximadamente 3.000 BTC), imóveis, veículos de luxo e valores bloqueados no montante total de R\$ 700 milhões, sendo cumpridos, ao todo, 36 MBAs. A lavagem de dinheiro foi praticada através de interpostas pessoas (laranjas) e uso de criptoativos. Por meio da cooperação jurídica internacional, com ajuda do FBI, foi possível a apreensão de 1.500 BTC nos Estados Unidos.

Outra operação, a Macchiato, deflagrada em 29/10/2020, teve como objetivo dismantlar uma organização que, de acordo com as investigações, atuou entre 2014 e 2016 na gestão fraudulenta, sonegação de impostos e lavagem de dinheiro na instituição financeira. Ao todo foram cumpridos 29 MBAs. O grupo teria ainda desviado dinheiro de uma instituição financeira através de contratos falsos de prestação de serviços. Segundo a Polícia Federal, dois diretores da instituição financeira foram afastados pela Justiça, ao todo foram apreendidos R\$ 240 milhões. Graças à informação passada pela própria instituição financeira que logramos essa operação, mostrando a importância da auto regulação e fiscalização.



Atualmente, nós estamos numa crescente da despatrimonialização dessas grandes organizações do tráfico de drogas. Tivemos um pico em 2017, mas, no ano passado, batemos um novo recorde: 1.2 bilhão de reais do tráfico de drogas. Desses 1.2 bilhão, 600 milhões são do PCC.



Mesmo com o Bitcoin detendo 40% do mercado, a grande facilidade que o mundo virtual oferece aos criminosos é a falta de regulamentação. Inclusive, existem serviços que oferecem a lavagem da criptomoeda, aperfeiçoando cada vez mais o crime. Obviamente, a Polícia Federal também tem se aperfeiçoado, promovendo cursos internos, no exterior, e através de ferramentas mais modernas de identificação do destino dos Bitcoins.

As revistas Reuters e Veja publicaram recentemente sobre o uso das criptomoedas pelos cartéis da América Latina. A criminalidade se utiliza das brechas, e da dificuldade da legislação, para se desenvolver. Logo, é imprescindível uma legislação aplicada.

Especialmente sobre as máquinas de Bitcoin, que, em qualquer lugar do mundo, sem uma identificação precisa do usuário, permite trocar dinheiro por Bitcoin, e vice-versa, cobrando apenas uma taxa administrativa. Até 2020, os Estados Unidos possuíam 18 mil máquinas dessas espalhadas pelo país, entretanto, nos últimos cinco meses,

o número cresceu em 10 mil máquinas, passando para um total de 28 mil. Essas máquinas facilitam a transação dos bitcoins, da moeda virtual e temos vários países criando sua própria moeda a fim de fugir do controle do sistema americano. Pelo Swift, toda negociação via dólar passa por um controle americano, mas com a criação de criptomoedas a gente perde, inclusive, esse controle.

Por fim, com a pandemia, os crimes pela internet tendem a crescer. Nos Estados Unidos, um estudo disse que cresceram 180%, aqui no Brasil, nós crescemos 300%. Agora é aguardar a questão da regulamentação e ver como o crime irá se portar quando vários países começaram a adotar os bitcoins, ou seja, a facilidade para comprar uma criptomoeda sem utilizar instituições financeiras intermediárias. A criminalidade não para discutir a legislação, evoluindo diariamente e se utilizando das brechas, e dificuldades de se investigar, para exatamente fazer crescer seu patrimônio.





DOUTOR RODRIGO MUDROVITSCH - JUIZ DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Mestre em Direito pela Universidade de Brasília, Doutor em Direito Constitucional pelo Departamento de Direito do Estado da Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito do IDP e presidente da Comissão Especial de Direito Penal da OAB Nacional. Recentemente, assumiu o cargo de juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Gostaria de enfatizar que observo uma conjunção de preocupações daquilo que foi proferido. Foi expressa uma preocupação sobre o equilíbrio entre eficácia e garantias, o combate ao delito de lavagem de dinheiro, sendo de grande relevância para a prática de inúmeros crimes, como o de colarinho branco, tráfico de drogas e outros delitos, inclusive crimes violentos.

Acho importante a reflexão feita pelo ministro André Mendonça sobre a limitação ao nosso espaço de soberania nacional pelas diretrizes internacionais, julgo que seja uma preocupação que o Congresso Nacional deveria pautar. Obviamente, que isso não retira a margem de discricionariedade do Congresso para exercer sua legitimidade popular e conformar o delito às preocupações atuais, mas nós não podemos esquecer da compreensão internacional do delito de lavagem de dinheiro, para que possamos ter a inserção necessária como país.

Acho muito importante, das ponderações do ministro Gilmar, no que toca aos desafios da jurisprudência, ao longo dos últimos anos, a aplicação da lei do delito de lavagem de dinheiro. Suponho ser uma preocupação que deve pautar o Poder Legislativo, trazendo mais previsibilidade para o agente, ou seja, a pessoa deve, antecipadamente, poder saber com mais segurança, o que é uma conduta vedada e o que não é. Isso poderia inibir muitas das discussões que nós tivemos ao longo da jurisprudência, mas que são inerentes a uma lei que ainda parece aprimoramentos, penso que esses aprimoramentos serão feitos a seu tempo e ao seu modo, perante o Congresso Nacional.

Eu sou membro da comissão de juristas que foi instalada para fazer propostas ao Congresso Nacional. O papel da comissão de juristas não é apenas de criação, mas sim de proposição, até porque os parlamentares terão ali, dentro da sua legitimidade e do seu espaço de debate, ser o mais dialógico possível, amplo espaço para considerar, ou não, as propostas que vão ser feitas por essa comissão. Além disso, a comissão de juristas é extremamente plural, não só com participação dos mais distintos setores, mas também de diferentes visões de mundo, o que certamente fará com que o texto final dos trabalhos seja um texto, como disse o ministro André Mendonça, também equilibrado.

E, um último ponto, que foi brilhantemente destacado, pelo ministro André, é o espaço que nós devemos ter, também, para corrigir eventuais abusos. Acredito que, nesse sentido, a Lei de Abuso de Autoridade é um instrumento muito importante. Tendo que ser pensado como um mecanismo a se trazer ainda mais equilíbrio, um equilíbrio entre uma criminalidade que não pode ser tolerada, mas também uma economia aquecida e a punição de quem efetivamente deve ser punido, na medida daquilo que é determinado pela lei. Então, a meu ver, a lei de abuso de autoridade entra bem nesse círculo.

Além disso, também diria que a prática do juiz de garantia é uma inovação institucional que vai à linha de se evitar eventuais abusos da prática diária na necessária punição aos crimes. Esperamos que tal prática seja amadurecida, debatida, e possa ser efetivamente implantada, ainda que sob outro prisma ou roupagem.

Gostaria de mencionar que a explicação da Dra. Samantha, além de muito rica, foi bastante exaustiva em vários tópicos que, certamente, precisam ser debatidos, como, por exemplo, a questão da Auto Lavagem e do abuso.

Acerca das análises do Dr. Rolando Alexandre de Souza, assim como é importante que façamos a oitava da opinião sempre muito qualificada dos membros do MPF, ouvir a opinião de membros da Polícia Federal é imprescindível, visto que tem um papel fundamental e cada dia maior nesse importante do necessário combate ao crime de lavagem de dinheiro.



MIGUEL PEREIRA NETO - ADVOGADO CRIMINALISTA

Bacharel e Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Sócio do escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich e Schoueri Advogados e advogado criminalista.

Haja vista a evolução da lavagem de dinheiro e as mudanças do sistema financeiro, como, por exemplo, o surgimento das criptomoedas e ativos digitais, há mais de três décadas existe um profundo trabalho no combate a este crime. Atualmente, existem diversas orientações da OCDE, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o FCPA, as Convenções de Viena e de Palermo, o trabalho do Gafi, do COAF, do BACEN, do Cade e da CVM. Nós temos uma legislação robusta, não só com relação à lei de lavagem de dinheiro, como também a Lei Anticorrupção, de organização criminosa e o pacote anti crime, que trouxeram uma nova cultura para o nosso ordenamento.

Vale ressaltar que, houve uma evolução muito grande com relação às empresas, sua organização e os programas de *compliance*. Atualmente, cada empresa, ou escritório de advocacia, tem que ter o seu programa de *compliance*.

Temos a evolução para acordos de leniência, para colaborações premiadas e para acordos de não persecução penal. Tudo isso faz parte desse crescente, dessa evolução. Até agora, com essa dificuldade imensa com relação às criptos, nem com infográfico dá para identificar ao certo a localização daqueles recursos. Na verdade, junto a isso, temos que nos atentar às nossas garantias individuais, para as garantias fundamentais, para o exercício pleno, amplo, do direito de defesa. O direito de defesa e o trabalho da advocacia, fazem parte do tripé de sustentação, é um pilar para se manter o Estado de Direito, o devido processo legal, o contraditório, e a paridade de armas entre as partes. Isso é muito importante porque, afinal de contas, o que aconteceu, principalmente, nesses últimos sete anos, várias outras operações foram desenvolvidas sem ter ocorrido os problemas enfrentados nos últimos anos.

Corroborando com a Dra. Samantha, houve sim um excesso não só nos atos de investigação, como também na acusação. Nós tivemos conduções coercitivas contrárias à lei, prisões temporárias e preventivas com ausência de preenchimento de requisitos que serviam para forçar colaborações, condenações por provas inexistentes ou ilícitas. A investigação acabava trazendo e fazendo pedidos para o próprio COAF, quase que encomendados, com relação a determinada pessoa, e não com relação a determinado fato, nesse odioso direito penal do autor,

que não deveria jamais existir. Obviamente, claro que somos todos contra a corrupção, mas naquele momento existia um viés de “quem não for a favor disso tudo, é contra a corrupção”. Nós, na verdade, somos favoráveis ao combate a toda a criminalidade, à busca dos ativos que foram alavancados e, acima de tudo, que o processo siga de uma forma justa, com a observância da legislação aplicável e dos preceitos constitucionais.

De fato, os atos que foram praticados acabaram trazendo efeitos para as empresas devidamente constituídas, não aquelas criadas com a única finalidade de lavar o dinheiro ou de fachada, mas as que realmente têm uma atividade econômica importante para o país. Nós vimos várias medidas, por exemplo, o bloqueio ou indisponibilidade de todos os bens da empresa, de todos os bens do acusado. Então, isso acaba trazendo uma impossibilidade da própria preservação da personalidade jurídica, da atividade econômica, da empregabilidade. **Tudo isso acaba gerando e afetando o próprio direito de defesa. Por quê? Porque estrangula o direito de defesa, extrai do acusado a possibilidade de ele ter uma estrutura para enfrentar a força do Estado.** Então, houve um excesso nesse período, da força do Estado na acusação, desmerecendo, muitas vezes, os direitos fundamentais, acarretando uma situação que pode ser chamada de uma crise de princípios constitucionais.

É necessário pôr um freio nessa situação. A empresa e o acusado ficaram com essa indisponibilidade, inclusive, para contratar o defensor. Para quê? Para ele ter uma defesa eficaz, ter estrutura para produzir as provas da sua defesa, tratar de uma perícia própria, conseguir demonstrar que aquela empresa, ou pessoa, não praticou aquele crime, ou que tenha uma minimização daquilo, ou que a denúncia atrás não confere com a realidade. Sem essas condições, o acusado acaba **criando uma situação que gera uma criminalização da defesa**, assim como houve com o empresariado, com a política, e com o próprio judiciário. Tal criminalização não pode existir, visto que o advogado, que exerce, efetivamente, o livre exercício, exerce a defesa, e não a favor da lavagem de dinheiro. O advogado que recebe seus honorários, emite a Nota, incorre com todas as despesas, ele é necessário ao efetivo cumprimento daquilo que se chama o sistema de justiça.

No pacote anti crime, na Lei 13.694, foi criado o juiz de garantias, como destacou o Dr. Rodrigo Mudrovitsch, **onde está o juiz de garantias?** Ele é importante para segregar os atos da investigação, para não contaminar o juiz que vai receber a denúncia, sendo eficaz e eficiente. Evidentemente, a eficácia do processo depende de uma fase de investigação que deva seguir a licitude da produção dessas provas, e também a instrução do processo, ou o seu julgamento, devem ter uma isenção daquele que o julga.

Criminalizar a atividade da defesa foge de todos os parâmetros legais. Todos sabemos que existiram abusos que não devem mais ocorrer. Existem condutas de advogados que devem ser combatidas, como lavagem, mas jamais o exercício pleno da Defesa. A COAF, na resolução 24⁴, dispõe que irá dar cumprimento e instituir medidas de prevenção à lavagem de dinheiro que, não necessariamente, irá emitir normas, regras, para aquelas atividades que têm uma regulação própria. Atualmente, a OAB está ativa no sentido de instituir medidas de prevenção à lavagem de dinheiro para advogados e sociedades de advogados, e, com certeza, esse regramento jamais dará margem a uma ilegítima criminalização do lícito exercício da advocacia e do correlato recebimento de honorários, aquele com a emissão de nota, com a efetiva demonstração dos atos praticados na defesa.

Para concluir, é imprescindível frisar a atuação da defesa como um pilar de sustentação do devido processo legal, visto que não age com a finalidade de ocultar, dissimular ou de dificultar a localização do produto do crime. A defesa não lava dinheiro. Deve-se perseguir a comprovação disso com respeito ao devido processo legal, com respeito à produção de provas lícitas. O estado de direito, as suas garantias fundamentais, devem ser preservadas, sob pena de o sistema de justiça, na sua totalidade, perder o seu significado.



⁴ - Resolução pode ser encontrada aqui <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-COAF-24-2013.htm>



RICARDO LIÃO - PRESIDENTE DO COAF

Economista pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Membro da Delegação Brasileira nas Reuniões do GAFI/FATF, em Paris (2000) e Hong-Kong (2002), Reunião Face-to-Face, em Paris (2009), e de Avaliação do Brasil, Holanda (2010) e Roma (2012). Representou o Banco Central no Grupo de Trabalho sobre Lavagem de Dinheiro, coordenado pelo Centro de Estudos Monetários Latioamericanos (CEMLA). Desde 2019, assumiu como presidente do COAF.

Antes de adentrar no tema, gostaria de mencionar que o COAF teve vários encontros com o Conselho Federal da OAB, buscando exatamente clarificar a posição dos profissionais do direito, dos escritórios de advocacia no mundo da prevenção à lavagem de dinheiro. É uma extorsão querer imputar ao segmento dos advogados, aos profissionais de advocacia, como aos profissionais da auditoria, da contabilidade, do sistema bancário, conivência, necessariamente, com ações conduzidas por lavadores de dinheiro.

A COAF foi criada com o advento da Lei 9.613/98, durante esses anos nós tivemos um desenvolvimento consistente, perene, e que hoje pauta boa parte dos assuntos quando se fala de crimes financeiros, de crime de corrupção e de crime organizado de uma maneira geral. Nesse tempo, passamos a ser um elemento importante no conjunto de ações, por parte do Estado, na prevenção e no combate a estes crimes.

Como bem falou a Dra. Samantha, a comissão de juristas criada por ato do então presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, provocou uma certa inquietude no sistema de prevenção, de inovações, de complementações, ou eventuais supressões a serem feitas na lei 9613, atualizada pela 12.683 e outras pequenas legislações, que alteraram pontualmente a lei. Nós tivemos a oportunidade de nos reunirmos com o relator da comissão, e levamos a nossa observação técnica a respeito do que nós entendamos, e ainda entendemos, como pontos críticos de serem alterados, na medida em que hoje eles atendem, integralmente, as chamadas 40 recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional. Sendo basicamente a nossa interferência, não só nossa, mas de todo o planeta, pelo menos dos sistemas de prevenção, sobre como adotar, dentro do país, as melhores práticas e os melhores procedimentos para enfrentar o fenômeno da lavagem de dinheiro.

Em 98, tivemos o início desse processo e, se hoje é difícil, não gosto nem de imaginar como era antes de 1998, quando as ações iniciadas pela Polícia Federal, pelas polícias civis ou pelo próprio Ministério Público Estadual, ou Federal, eram iniciadas a partir de ações muito pontuais das fiscalizações do Banco Central, da CVM, da Susep, por mecanismos de delação premiada, uma figura que nem

era muito bem consolidada na legislação brasileira. Mas, grandes escândalos foram observados a partir de então, inclusive se transformaram em CPIs de repercussão nacional, quando a sociedade brasileira passou a ter a real noção de como funciona a criminalidade no país, em qualquer das dimensões que se possa avaliar.

Podemos lembrar que a CPI do PC Farias, a CPI dos precatórios, a CPI do futebol, enfim, várias ações de combate ao crime, sobre todas as suas formas, já levadas a efeito, tanto pelo Ministério Público, como pela Polícia Federal, mais que a repercussão de uma CPI abriu os olhos da sociedade. A partir de então, esses movimentos, de uma forma geral, levaram o Estado brasileiro a cumprir acordos e convenções já tinha se comprometido a aderir, como a de Viena, particularmente, de 88, que tratava da questão da lavagem de dinheiro. A partir de 94, 95, tivemos as discussões, os projetos de lei e, em 98, a aprovação e criação do COAF, que, a meu ver, foi um divisor de águas. A criação do COAF, comunidade de inteligência financeira, e as competências que foram atribuídas ao Conselho de Controle, mudaram, ou iniciaram uma mudança importante nesse processo de enfrentamento, prevenção e combate ao crime organizado sob todas as suas formas.

Inicialmente, todos sabem a questão da legislação de primeira geração, que envolvia apenas o crime de tráfico de drogas como crime antecedente à lavagem. A segunda geração já ampliou um pouco mais os crimes antecedentes, e a lei 9613/98, já com a revisão da 12683/13, trouxe a legislação brasileira ao nível de terceira geração. Isso provocou muitas discussões sobre uma possível banalização do crime de lavagem, mas não havia como negar que toda a criminalidade tem por objetivo algum lucro ou propósito financeiro, pelo menos na maioria dos casos, sendo um crime a ser combatido pela sociedade e órgãos do Estado.

No início tínhamos uma dificuldade no compartilhamento de informações, sanado em 2001 pela Lei Complementar 105, pois, até então, o COAF tinha uma dificuldade muito grande de receber comunicações, porque havia ainda a figura do sigilo bancário, a figura do sigilo fiscal, a figura de sigilo de informações básicas, que o impedia de desenvolver a sua competência de unidade de inteligência financeira, nos moldes estabelecidos pelo Gafi.

A estratégia nacional de combate à corrupção lavagem de dinheiro, criada em 2003, congregou, no mesmo ambiente de trabalho, ou de perspectiva, os principais órgãos que atuavam, e ainda atuam, na prevenção e no combate à lavagem, ao financiamento ao terrorismo e, como elemento novo, a questão do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Desde a nossa inserção no Grupo de Ação Financeira, em 2000, tivemos três processos de avaliação mútua, o último realizado em 2010, onde ficamos por dez anos, praticamente, sob um *follow up* enquanto não conseguimos superar uma das principais questões que até então nos impedia de completar o ciclo da terceira rodada, que foi a tipificação do terrorismo, o financiamento ao terrorismo e o congelamento de recursos identificados como propriedade do terrorismo. Ou seja, isso foi muito caro em termos do processo de avaliação e várias observações que o Gafi fazia ao Estado brasileiro em relação a essa nossa incapacidade, por várias razões, de atender esse requisito essencial e, a partir de 2001, com o ataque às Torres Gêmeas, tivemos o marco determinante dessa exigência, na questão do combate ao financiamento do terrorismo.

Em 2003, a partir da terceira rodada nós tivemos a revisão da lei 9613, com a edição da lei 12683 que trouxe boa parte da correção das deficiências, até então indicadas no relatório da terceira rodada. Neste instante, estamos às portas da quarta rodada de avaliação, a pandemia, certamente, atrasou e está atrasando esse processo de avaliação, mas vários países, por conta da pandemia, tiveram seus processos interrompidos ou nem iniciados.

No que concerne a quarta rodada de avaliação, nós estamos nos preparando, desde o início do ano passado, com a constituição do Grupo de Trabalho para tratar da Avaliação Nacional de risco, um trabalho conduzido com a participação da COAF, Banco Central e do Ministério da Justiça mais diretamente, mas que envolve uma gama enorme de órgãos da administração pública, do setor privado, onde todos trazem sua observação, sua experiência, sobre como estamos tratando o tema da prevenção, como estamos tratando o

tema do combate à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, no Brasil. Esse trabalho começou no ano passado, com um certo atraso, porque essa questão já vinha sendo pautada nas edições da Estratégia Nacional há três, quatro anos, mas nós não conseguimos disparar um processo que fosse efetivamente capaz de atender às necessidades que o processo de avaliação nacional exige.

Recentemente, começamos no COAF o desenvolvimento de uma metodologia. Em março tivemos um decreto presidencial constituindo, efetivamente, o Grupo de Trabalho, definindo suas e prazos para apresentação. Essa é a grande peça, que vai orientar o processo de avaliação dessa quarta rodada do Brasil. Na ENCCLA de 2020, e agora na de 2021, tivemos várias ações voltadas especificamente a esse trabalho. A ENCCLA⁵ é um grande ambiente que o país possui, há 18 anos, onde os temas relacionados à lavagem de dinheiro, a corrupção, têm sido bem conduzido, e creio que toda a evolução que nós observamos até hoje, nos últimos 20 anos, em relação a esses dois temas, deve muito ao trabalho de todos esses órgãos que tem, no seu ambiente comum, a estratégia nacional, hoje conduzida pelo Ministério da Justiça, tendo o DRCI como a secretaria executiva deste grupo.

Com relação ao COAF, a unidade de inteligência, dentro das recomendações do Gafi, se encontra na recomendação 29, que diz que os países devem estabelecer uma unidade de inteligência financeira que sirva como centro para recepção e análise de comunicação de operações suspeitas, e outras informações relevantes para a lavagem de dinheiro, crimes antecedentes associados, financiamento do terrorismo e para a disseminação dos resultados dessa análise. A UIF⁶ deve ser capaz de obter informação adicional de entidades comunicantes, e deve ter acesso, tempestivamente, a informações financeiras, administrativas, de persecução penal necessárias para realizar adequadamente suas funções.

⁵ - "A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate àqueles crimes." Mais informações podem ser encontradas no link: <http://enccla.camara.leg.br/quem-somos>

⁶ - Segundo informações do site do Governo Federal "O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil e recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos". [Acesse!](#)

Essa recomendação apresenta alguns critérios, chamados critérios essenciais. Em destaque, o critério 29, I, sobre a exigência da constituição de uma unidade de inteligência financeira no país, como centro nacional, com tripla função: recebimento e análise de Comunicações e Operações suspeitas, e outras informações relevantes para lavagem e crimes antecedentes, e a disseminação do resultado dessas análises. No critério essencial 2 trata do tipo de informações que a UIF deve receber, as comunicações de operações suspeitas, apresentadas pelas entidades comunicantes, e quaisquer outras informações requeridas pela legislação nacional, como as chamadas operações em espécie, comunicações de transferência e outras declarações, ou relatórios, baseados em valor e limites, como basicamente todas as regulamentações dos órgãos responsáveis pelo determinado segmento assim o fazem.

Por sua vez, o critério de número 5 diz como devem ser essas disseminações: terceira perna da unidade de inteligência financeira. Deve ser previsto que a UIF será capaz de disseminar, de maneira espontânea, ou a pedido, as informações e os resultados de suas análises, para as autoridades competentes relevantes, e deve usar canais dedicados, seguros e protegidos para essa disseminação.

E o que é disseminação? Ela se dá de duas formas: de maneira espontânea, ou seja, ela deverá ser capaz de disseminar as informações e os resultados de suas análises para as autoridades competentes, quando houver suspeita de lavagem de dinheiro, crimes antecedentes ou financiamento do terrorismo. Já a disseminação a pedido, comumente chamada de intercâmbio, deverá ser capaz de responder a pedidos de informação de autoridades competentes, de acordo com a recomendação 31, entretanto, com a ressalva de que, quando a UIF receber o pedido de uma autoridade competente, a decisão de conduzir a análise, ou a disseminação das informações para as autoridades solicitantes, será da própria UIF.

O critério 29, VII, diz que a UIF deve ser operacionalmente independente e autônoma, tendo a autoridade e a capacidade de realizar suas funções, livremente, inclusive com a decisão autônoma de analisar e encaminhar informações específicas, ser capaz de firmar acordos ou cooperar, de forma independente, com outras autoridades. Quando localizadas dentro de uma estrutura existente de outra atividade, como é o caso hoje da estrutura do Banco

Central, ter suas funções essenciais distintas da outra autoridade, presente na atual conjuntura, visto que existe apenas uma vinculação administrativa ao Banco Central, ou seja, todo o processo de trabalho, os processos finalísticos de trabalho do COAF são conduzidos de forma autônoma e independente. Além disso, deve-se ter a capacidade de obter, e dispor de recursos necessários para executar suas funções.

O critério final, 29, VIII, trata da questão da cooperação internacional e prevê que a UIF deve se tornar membro do Grupo de Egmont, grupo internacional com mais de 180 países e suas unidades de inteligência financeira, havendo uma troca segura de informações, em relação a casos que são, ou conduzidos no Brasil, em que se precisa de uma formação de um determinado país, ou vice-versa, quando determinado país, em seu processo de inteligência financeira, requer ou compartilhar alguma informação com o Brasil.

Esse ano, em março, nós publicamos nosso relatório de atividades, sendo um documento muito interessante para quem tem interesse em saber do efetivo funcionamento da inteligência financeira, em todas as suas dimensões. É importante que, aqueles que se interessam pelo assunto tenham acesso a esse documento, editado anualmente desde 1988. No site do COAF é possível obter todas essas informações consubstanciadas no relatório, onde é possível perceber, numa leitura sistêmica, a evolução que a UIF teve nesses últimos anos. É importante destacar, por exemplo, que nesse último ano o COAF produziu mais de 11 mil relatórios de inteligência.

O delegado Rolando Alexandre demonstrou a importância que o Relatório de Inteligência Financeira adquire na dimensão da investigação policial, isto não é diferente no Ministério Público, nas polícias civis e nos Ministérios Públicos dos Estados. Sendo um dos principais insumos, a partir das informações da inteligência financeira, ou seja, a partir do mapeamento, do comportamento financeiro de determinadas situações, de pessoas físicas ou jurídicas, se observa para que sinalize os melhores caminhos a serem adotados, no sentido de investigar, de buscar as quebras de sigilo necessárias, para que se confirmem as informações necessárias. Dado que, como sempre realçamos, o relatório de inteligência financeira não é processo de investigação, e

sim um processo de inteligência financeira que subsidia e orienta os trabalhos do órgão de investigação. O COAF não tem competência para agir como um órgão de investigação, portanto, nem temos capacidade, condição, e nem acesso a qualquer tipo de informação, que não seja aquelas que os sistemas de comunicantes nos fornece.

O COAF, fundamentalmente, opera a partir das comunicações recebidas dos setores obrigados, do setor bancário, do mercado de distribuição, do mercado segurador, do mercado de previdência, de comerciantes de bens de luxo e autovalores, joalherias, mais recentemente dos Notários e Registradores. Ou seja, um conjunto de pessoas obrigadas, que a nova lei 12683 também incluiu, em 2013, e a partir daí foi possível incrementar as fontes de informação, onde mais proximamente, essas pessoas obrigadas lidam ou operam seus negócios com clientes em geral, e é quem tem a melhor condição de perceber situações de suspeição, ou situações objetivas de operações em espécie, que cada regulador estabelece como devem ser tratadas pelos seus regulados. E a partir daí, esse conjunto de informações alimentam o sistema de informações do Conselho, e permite-lhe, dentro de regras e procedimentos, todos manualizados, todos integrados ao sistema próprio, desenvolver atividades de produção de inteligência financeira, e disseminar essas informações às autoridades competentes.

No ano passado, no que se refere à Covid, por exemplo, dentro de um plano de repasse do governo brasileiro, nós fizemos um acompanhamento específico em relação a esse tema, e também sobre o processo das eleições de 2020, mais de 100 relatórios, distribuídos às autoridades competentes, indicando a suspeição de algumas ações observadas pelos setores obrigados, que compartilharam pelo processo de informação de comunicação suspeita. A partir daí, fizemos esse encaminhamento às autoridades, e vários deles tiveram desdobramentos seríssimos, infelizmente. Até em momentos de pandemia, como o delegado Rolando destaca, as pessoas se aproveitam e se dedicam a buscar o desvio de recursos dessa natureza.

Temos na nossa base de informações, hoje, praticamente 26 milhões de comunicações, permanentes, que nós observamos e acompanhamos diariamente, com as nossas equipes de analistas de inteligência financeira. Temos

vários projetos em andamento, sempre em melhoria do sistema, haja vista sua complexidade e volume de informações recebidas pelo Conselho. Diariamente, são cerca de 25 a 30 mil comunicações analisadas pelos sistemas. Existem sistemas de diferimento automático e de espelhamento terminativo, todos manualizados e que orientam o trabalho profissional dos analistas do Conselho no processo de elaboração e disseminação dos RIFs. O processo de disseminação também é regulamentado internamente, ou seja, a disseminação observar critérios objetivos de encaminhamento por competência, por questão de foro, pela investigação natural a ser observada pelos promotores, pela ação da Polícia Federal, da Polícia Civil, dependendo da natureza, do ambiente, pela nossa percepção sobre a quem interessaria melhor esse tipo de informação.

Em suma, é assim, basicamente, que funciona a unidade de inteligência financeira. Atualmente, estamos nos aproximando da quarta rodada, momento em que o país tem que estar muito bem sintonizado para enfrentar esse processo, tido como complexo. Nós já estamos acostumados a lidar com essa situação, principalmente nesses últimos dez anos, quando nós ficamos em *follow up* por conta da questão do financiamento ao terrorismo. Finalmente, em 2020, a legislação foi aprovada pelo Congresso Nacional e, a partir daí, passamos a cumprir integralmente, saindo da observação. Agora, esperamos que, na quarta rodada de avaliação, nós possamos atender de maneira satisfatória todos os itens das 40 recomendações, pelo menos na parte da recomendação 29, que se refere à unidade de inteligência financeira. Vale ressaltar que, há um esforço permanente e contínuo por parte de todo o Conselho. Tanto os diretores, quanto o quadro técnico, os conselheiros que integram o plenário trabalham para que a nossa atividade seja plenamente reconhecida, que continue a ser reconhecida pelo Gafi, e possa promover, sempre, o desenvolvimento, o aprimoramento necessário, visto que esse mundo vive em desenvolvimento, e nós sabemos de alguns pontos que temos uma certa fragilidade.

Acerca das criptomoedas, a recomendação 15 trata sobre esse assunto. Logo, devemos ter uma regulamentação própria para essa categoria de ativo, de forma que os negociadores possam e devam ter suas regras próprias de acompanhamento, de monitoramento e, identificando

situações de suspeição, que comunique a unidade de inteligência financeira.

Por fim, há todo um esforço, pelo menos da parte técnica desses órgãos, no sentido de realizar o alinhamento mais próximo às 40 recomendações. São temas complexos, onde há um conflito de interesses e de percepção, mas enfim, nossa função é fazer com que isso funcione dentro das regras e dos procedimentos, sempre seguindo a lei. E isso é muito importante destacar, porque há, às vezes, uma percepção de que eventuais situações onde existe um desvio de comportamento possa contaminar todo o processo. Ao contrário, em toda atividade existem desvios de comportamento, é inerente ao ser humano, porém, tecnicamente, o COAF tem uma atenção redobrada em relação a esse tema, principalmente nas UIFs. Embora enfrentando algumas discussões recentes sobre a atuação, de maneira adequada ou não, estamos acompanhando esses processos e temos a tranquilidade, e a certeza, de que ao final prevalecerá a correção do procedimento e nos concentrar para a quarta rodada de avaliação.





ISAAC SIDNEY - FEBRABAN

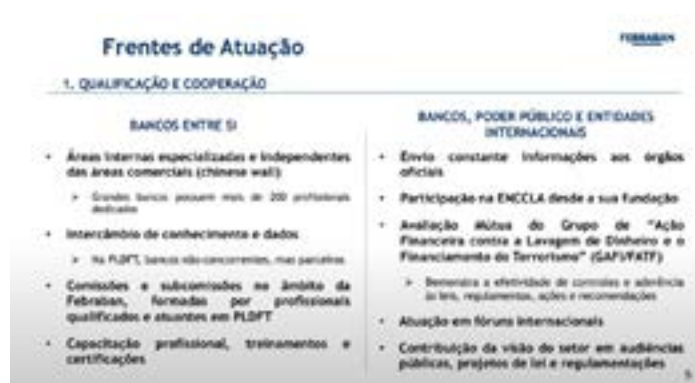
Graduado em direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Advogado. Ingressou no Banco Central em 2001, onde foi Procurador-Geral e Diretor. Em 2019, assumiu como Presidente da FEBRABAN.

Quando voltamos nosso olhar para a prevenção e para o combate à lavagem de dinheiro no Brasil, afirmo que esse não é um tema para ser tratado apenas por um pequeno grupo, devendo envolver, de maneira conjunta, a sociedade. Sobretudo com aqueles que anseiam por um país melhor, que consiga se libertar das garras do crime organizado na seara dos ilícitos financeiros.

A prevenção à lavagem é um tema muito importante, muito caro para a FEBRABAN e os bancos associados, mas sobretudo para o país. O setor bancário, e a sociedade como um todo, não pode aceitar que o crime organizado se estabeleça e utilize do setor para suas práticas criminosas. Estamos falando de um contingente de meio milhão de profissionais bancários que nos ajudam, em relação a todas as atividades do setor bancário, e uma delas é na prevenção a ilícitos financeiros. Nós temos 168 instituições financeiras no Brasil, das quais quase 120 são associadas à FEBRABAN. Temos algo em torno de 164 mil pontos de autoatendimento, cerca de 19 mil agências, 12 mil postos de atendimento bancário, mais de 220 mil correspondentes bancários. Ao todo, são 164 milhões de clientes ativos, que realizam cerca de 40 bilhões de transações por ano. A grande maioria dessas transações, 63 por cento, se dá por meio dos canais digitais. No setor bancário há uma movimentação anual de 1 trilhão e 500 bilhões de reais, isso mostra a magnitude das operações que são transacionadas por meio do Sistema Financeiro Nacional.

Nós investimos quase 25 bilhões de reais em segurança da informação e de dados, dos quais, quase 10 bilhões, em segurança das nossas instalações físicas. Isso só denota a grande relevância desse setor em relação à prevenção a crimes financeiros. Sendo uma infra estrutura bancária muito grande, uma das maiores do mundo, capaz de suportar cerca de 90 bilhões de transações anualmente.

Acerca da atuação desse setor na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro. Destacaria, basicamente, três frentes: uma relacionada com a qualificação do setor e a cooperação que o setor faz; outra relacionada com a auto regulação bancária, nós temos normas próprias que dirigimos aos nossos associados; e, por último, uma atuação voltada para a gestão e a tecnologia.



No nosso setor, todos sabem que só com a cooperação, com integração entre todos os participantes, incluindo reguladores e regulados, conseguiremos vencer delinquentes que praticam, na luz do dia, ilícitos financeiros.

Os bancos têm áreas estruturadas, todas vocacionadas e especializadas na prevenção à lavagem de dinheiro. Em média, os grandes bancos contam com cerca de 200 profissionais que formam equipes exclusivas e com independência das áreas comerciais e de produtos, com uma espécie de *chinese wall*, fundamental para segregar aqueles profissionais que atuam na prevenção, no combate à lavagem de dinheiro, de outros, que atuam nas áreas comerciais de produtos. A temática da prevenção à lavagem de dinheiro é comum a todos que trabalham nos bancos, embora haja essa separação. As áreas de prevenção à lavagem de dinheiro, em relação a todos os bancos, não podem competir entre si, não podem, nem por um momento sequer, serem concorrentes. Aqui há uma convergência de atuação das áreas de prevenção à lavagem de todos os bancos. Quando nós olhamos para a colaboração com o poder público, e com entidades internacionais, também há uma atuação muito interativa, e colaborativa, por parte dos bancos. Quanto mais colaboração entre os agentes, melhores serão os controles e o protagonismo conjunto, com o espaço sempre aberto a mais colaboradores. Ou seja, a entrada de novos atores reforça, ainda mais, a importância dessa colaboração.

É fundamental que haja cooperação e integração entre todos aqueles que atuam na prevenção no combate à lavagem de dinheiro. Por isso os bancos têm todo o interesse nessa interação e agem, a cada instante, com um monitoramento, que precisa ser cada vez mais frequente.

É importante ressaltar isso, pois o setor observa apenas uma fração de possíveis ilícitos financeiros. As informações são individuais, são vistas sob uma ótica, àquela das operações entre banco e cliente. O setor público, os seus órgãos de inteligência, como acontecem com o COAF, com seus órgãos de controle, de repressão a crimes financeiros, como a Polícia Federal, por exemplo, é o setor público que tem um importante papel, o de montar o quebra cabeça, juntando informações de todos aqueles que contribuem para a política de prevenção à lavagem de dinheiro. Ou seja, o poder público tem como atribuição consolidar o tema e prover uma visão conjunta para essas operações.

O setor financeiro deve fazer o que?

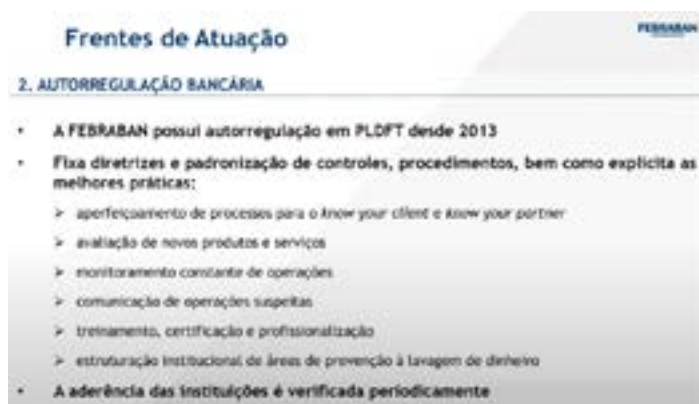
Deve participar, como tem participado, ativamente, das iniciativas das autoridades, debatendo, fazendo propostas, ao final do dia, visa, exatamente, o constante aprimoramento regulatório e a adoção de melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e também ao financiamento do terrorismo. A FEBRABAN é uma das co-fundadoras e participante ativa da Enccla, sendo de fato uma estratégia muito exitosa, concebida já há algum tempo. Uma das ações, por exemplo, da Enccla, é acompanhar o projeto de reforma da lei 9613, que está tramitando na Câmara.

Além disso, a FEBRABAN também participa de debates e fóruns internacionais, por exemplo, do Gafi. Tudo isso contribui para fomentar um ambiente de maior integridade daquilo que se consegue no sistema financeiro internacional. Temos uma liderança, muito competente, do COAF. O fato é que os bancos estão prontos, não só para darem a sua contribuição nesse processo de avaliação do Gafi, mas também para que nós demonstremos que há eficiência e robustez nas políticas que adotamos em relação aos procedimentos de controles para prevenção à lavagem de dinheiro.

Sobre a autorregulação bancária, ela não foi editada em 2013, portanto já há um engajamento que se consolidou no âmbito do setor para impor aos associados uma autorregulação bancária, independentemente das normativas preexistentes. Ao longo dos anos, desde sua implementação, a autorregulação bancária e prevenção à lavagem de dinheiro que o setor bancário já tem desde

2013 vem, ao longo dos anos, oferecendo maior robustez aos controles e padronizando os sedimentos.

A autorregulação vem contribuindo para que os bancos aperfeiçoem os seus processos de conheça seu cliente, conheça o seu sócio, seu parceiro, seu fornecedor, além de uma melhor avaliação dos produtos e serviços, considerando a necessidade de prevenção à lavagem de dinheiro ter levado a um monitoramento mais de perto e constante de operações suspeitas. Também tem servido para podermos fazer mais treinamento, certificação e profissionalização daqueles que nos auxiliam na prevenção à lavagem de dinheiro e na estruturação das áreas internas dos bancos. Tudo isso mostra que nós estamos aderentes às melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro.



Nos últimos anos houve um grande aprendizado, o setor tem aprimorado seus sistemas de controle e suas políticas de conheça seu cliente. Atualmente, o nosso setor conta com a utilização de ferramentas modernas e eficazes, tanto de análises, como de cruzamento de dados, e isso também tem servido como subsídio para treinamento e capacitação do nosso pessoal. É fundamental, para os bancos, o acesso a informações de qualidade, para avançarmos nos controles em termos de uma atuação mais eficiente dessa política fundamental de conhecermos o nosso cliente.

Para isso, as ferramentas tecnológicas são importantes. Entretanto, sem informações de qualidade, as análises podem ser imprecisas, ou até podem ser imprestáveis para a política de prevenção à lavagem de dinheiro, por isso é fundamental que sejam qualitativamente relevantes.

Frentes de Atuação

3. GESTÃO E TECNOLÓGICAS

- Onboarding, Face ID, biometria, comportamento digital, localização geográfica, identificação documental via OCR
- Uso de ciência de dados, correlações de dados pessoais, bases de dados integradas, bancos de dados de fraudadores e listas restritas (OFAC/ONL)
- Validações de existência e domínio de e-mails
- Construção e uso de scores de riscos
- Identificação de novas tipologias, modelagem de risco, analytics, inteligência artificial, Big Data
- Análise de dados de base histórica

CONSEQUÊNCIA

Aumento da eficiência na identificação de operações suspeitas e na precisão de padrões de atuação, perfis de clientes e riscos associados

lavagem de dinheiro, passíveis de comunicação. Nós temos hoje 17 categorias de situações, cada uma com diversas simplificações de casos, com várias formas de controles, de monitoramento e tratamento. Isso faz com que nós, cada vez mais, nos aprimoremos para monitorar as operações em espécie, as operações de crédito, os recursos oriundos de contratos com o setor público, atividades internacionais, campanhas eleitorais, operações realizadas em municípios nas chamadas zonas de risco. Tudo isto faz com que essas ferramentas nos ajudem nesses encaminhamentos.

O fato é que, tem êxito a forma que os bancos vêm utilizando a ciência de dados, permitindo amarras qualitativas à movimentação financeira dos clientes e o cruzamento de informações disponíveis nas bases de dados, também em relação às tipologias já existentes e bem geradas, de forma automática, alertas de operações suspeitas. Com base na ciência de dados, temos um score de risco de PLD do cliente. Gostaria de mencionar alguns exemplos dessas ferramentas exitosas, que auxiliam os bancos a aprimorarem a sua política de prevenção à lavagem de dinheiro. Por exemplo, a ferramenta do onboard, face ID, a biometria, o comportamento digital dos clientes, e a localização geográfica dos clientes. Esse uso de ciência de dados permite a correlação de dados pessoais, a integração de bases de dados com base de fraudadores, com listas restritas a que temos acesso, a validação do domínio de e-mails, e a construção de scores de risco à prevenção à lavagem de dinheiro permite que nós identifiquemos novas tipologias, novas modelagens de risco.



Mesmo aquelas instituições financeiras que já possuem um monitoramento robusto devem se atualizar, constantemente, para incluir novas regras e novas tipologias. Como consequência desse mega trabalho de monitoramento, de vazamento de dados, tem havido considerável aumento da eficiência, da identificação, de operações suspeitas de lavagem de dinheiro e também na precisão de padrões de atuação, de perfis de cliente, de riscos associados à lavagem de dinheiro.

A inteligência artificial, o big data, tudo isso tem sido usado para o enfrentamento de ilícitos financeiros, sobretudo no ponto de vista da sua prevenção. Os bancos cruzam as informações das suas bases de dados também com informações de fontes abertas, como por exemplo os dados geográficos. Podemos acessar o Google Maps, para identificar se a região onde uma determinada empresa está localizada guarda ou não compatibilidade com os valores movimentados.

É dessa forma que temos feito a chamada gestão, empregando ferramentas de tecnologia, fazendo correlação de dados e informações em Big Data. Tudo isso permite que nós utilizemos essas ferramentas porque há uma complexidade muito grande para identificar operações suspeitas de lavagem, entretanto, o uso dessas ferramentas tem permitido aos bancos monitorar um determinado CPF, monitorar um CNPJ e havendo um suspeito, o sistema começa a fazer uma busca de todos aqueles que se relacionam com esses CPF, com esse CNPJ. Fazemos varreduras no sistema de informação dos bancos, são gerados alertas de risco e aquele score de risco

Também temos seguido toda a regulamentação moderna, que o Banco Central editou recentemente, uma legislação de janeiro que divulga a relação daquelas operações, daquelas situações, que podem configurar indícios de crimes de

que eu me referia, a depender do grau de risco gerado, são feitas análises mais aprofundadas por funcionários especializados.

O que a FEBRABAN tem tido de resultado?

Uma redução do falso positivo, com a análise dos dados da base histórica, uma sensível melhora na qualidade das informações que permite uma análise comparativa de cadastros, a verificação de clientes, com ou sem capacidade financeira, que às vezes não aparece de forma muito clara, temos realizado estudos mais qualificados e qualitativos do perfil do cliente, para verificar se aquelas movimentações são ou não habituais, se tem ou não fundamentado com a atividade fim daquele cliente. Portanto, a utilização dessas ferramentas tem permitido analisar diversas empresas do mesmo ramo de atividade, para fazermos comparações na movimentação média do giro financeiro, comportamentos de compras e venda, preços de produtos, preços pagos a fornecedores, etc. Tudo isso acaba levando, portanto, a um monitoramento mais preciso para que tenhamos uma análise mais detida do perfil de cada cliente e fazendo comparações com aquilo que pode estar fora do padrão habitual.

Sobre as comunicações feitas ao COAF, percebemos, nos últimos anos, um crescimento quantitativo e qualitativo.

Há um compromisso firme dos bancos com a prevenção à lavagem de dinheiro, e isso se constata pelos próprios números. Em termos de comunicação: no ano passado, em 2020, a quantidade de comunicações de operações suspeitas, quando comparamos com 2019, tiveram um aumento de 110 por cento. Em quatro anos, deram um salto de 294%, quase 300%. Isso denota o inafastável comprometimento do setor bancário com os controles e monitoramento para uma prevenção mais efetiva de lavagem de dinheiro. Sem dúvida, os bancos são os maiores responsáveis pelas comunicações de qualidade das operações suspeitas feitas ao COAF. Quando nós olhamos para operações suspeitas, das 820 mil comunicações que o COAF recebeu no ano passado, 250 mil foram comunicações de bancos. Quando olhamos para operações em espécie, as operações feitas em dinheiro vivo, de 5 milhões e 400 mil comunicações feitas no ano passado, 4 milhões e 200 mil foram realizadas pelos bancos. Isso se deve ao fato de uma abordagem baseada em risco, assim o Banco Central nos permite fazer, permite que nós identifiquemos novos cenários e façamos um monitoramento com mais efetividade. Somasse a isso o uso das novas tecnologias.

No que tange às operações em espécie: 4 milhões e 200 mil comunicações feitas pelos bancos, no ano passado, sobre operações feitas em dinheiro vivo. **O que isso significa?** Ainda é muito elevada a quantidade de dinheiro em espécie que circula no país. Creio que não devemos



mais adiar um debate sério sobre a real necessidade de saques em espécie de grande valor nas agências bancárias, especialmente quando nós temos outras obras bastante seguras e eficientes que permitem a rastreabilidade dos pagamentos. Portanto, fica de nossa parte esse alerta para que nós possamos, em definitivo, encarar com seriedade esse debate sobre o uso de dinheiro em espécie, nas operações bancárias.

O COAF produziu, no ano passado, 11 mil e 600 relatórios de inteligência financeira, os quais relacionaram 675 mil pessoas físicas e jurídicas, consolidando quase meio milhão de comunicações de operações. Diversas operações deflagradas pela Polícia Federal, pelo Ministério Público, pelos órgãos de repressão a ilícitos financeiros tiveram sua origem em comunicações suspeitas feitas pelos bancos ao COAF.



Ao analisar o índice de utilização das comunicações de operações suspeitas e a relação que existe entre o número de comunicações que os bancos fazem, e aquelas que originam investigações, podemos verificar ser 13 % o percentual, no caso do setor bancário. É o mais elevado e efetivo percentual dentre os setores regulados no Brasil. Entretanto, temos novos desafios, procurando ao máximo estar um passo à frente dos criminosos de ilícitos financeiros, e isso não é fácil, mas temos expertise e disposição em contribuir com o Poder Público nesse sentido.

Referência bibliográfica

JUNIOR, Gilberto; FILHO, Ernani. Analisando a Crise do Subprime. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 15, n. 30, p. 129-159, dez. 2008.

Novos Desafios

- Com o surgimento de novos arranjos e meios de pagamento (PIX), novas dinâmicas e tipologias de transações (eFX, criptoativos), são necessárias formas novas e mais ágeis para a prevenção e controle à lavagem de dinheiro
- Inclusive a supervisão de novas instituições e entidades decorrentes do desenvolvimento tecnológico e de produtos e serviços
- Bem como, ampliação de setores e pessoas sujeitas às exigências de controle e prevenção à lavagem, com compromisso de identificar precisamente as operações suspeitas e comunicá-las completa e tempestiva
- Sempre, diferenciando o papel e a responsabilidade das gestoras das informações dos responsáveis pelo ilícito de lavagem de dinheiro.

Por fim, reitero a importância do reforço dos sistemas de prevenção e de controle da lavagem de dinheiro, dado que é imprescindível prover mais espaço para a colaboração dos principais atores, reforçando a abordagem e avaliação baseada em risco. Isso confere aos reguladores e regulados uma maior autonomia e responsabilidade, algo crucial para uma melhor robustez e efetividade da política de prevenção à lavagem de dinheiro. Afirmo que os bancos e a FEBRABRAN sempre estarão ao lado da transparência e de princípios éticos que norteiam a prevenção e repressão aos ilícitos financeiros, vamos continuar participando ativamente do trabalho contra essas práticas criminosas e contra atos que acabam afrontando, não só os cidadãos, como as instituições.



Instituto de Estudos
Jurídicos Aplicados

Ensinar
é o que
fazemos
Direito



@ieja.instituto



@institutoieja

institutoieja.com.br

SHIS QI 26, Conjunto 7, Casa 14, Lago Sul-DF
(61) 3970-5406 • contato@institutoieja.com.br